



ESTATUTO SOCIAL

FORTALEZA ESPORTE CLUBE



CLUBE DE GLÓRIA
& TRADIÇÃO



ESTATUTO SOCIAL DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE

TÍTULO I Do Clube

Capítulo I Da Natureza Jurídica

Art. 1º. O **FORTALEZA ESPORTE CLUBE**, doravante denominado neste Estatuto como **FORTALEZA**, fundado em 18 de outubro de 1918 e considerado de utilidade pública pela Lei Municipal nº 779, de 5 de janeiro de 1953, é uma entidade de prática desportiva constituída sob a forma de associação civil, sem finalidade lucrativa, com prazo de duração indeterminado.

§1º. O **FORTALEZA** rege-se por este Estatuto Social e seus regulamentos, pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) e demais disposições legislativas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como pelas normas desportivas das entidades a que esteja filiado.

§2º. A personalidade jurídica do **FORTALEZA** é própria e distinta de seus sócios, que não respondem direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo nos casos de gestão temerária especificados em lei e neste Estatuto.

Art. 2º. O **FORTALEZA** tem sede no Centro de Excelência Alcides Santos, localizado à Avenida Senador Fernandes Távora, nº 200, Jóquei Clube, CEP 60.510-290, em Fortaleza/CE, onde possui foro, sendo inscrito no CNPJ sob nº 07.319.551/0001-61.

§1º. Para alcance de seus objetivos, o **FORTALEZA** poderá criar e encerrar outras unidades administrativas em seu município e na respectiva região metropolitana, bem como no interior do estado, em outras unidades da federação ou no exterior.

§2º. No tocante à prática do futebol masculino profissional, o principal campo de jogos do **FORTALEZA** deverá obrigatoriamente ser localizado em Fortaleza ou região metropolitana.



Art. 3º. A finalidade associativa é o fomento e a prática do desporto em quaisquer modalidades olímpicas, paralímpicas, não olímpicas e eletrônicas (*e-sports*), em todos os níveis, incluindo a formação esportiva, a excelência esportiva e o esporte para toda a vida, sendo o futebol a atividade primária e principal.

§1º De modo complementar, o **FORTALEZA** também possui como finalidade associativa a promoção de atividades culturais e ações de assistência social, educacionais, cívicas e filantrópicas.

§2º. O clube não possui ânimo de lucro, devendo todas as receitas serem encaminhadas e direcionadas, única e exclusivamente, para o alcance das finalidades associativas.

§3º. O disposto neste artigo será alcançado mediante o respeito aos princípios e objetivos estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 4º. Celebra-se a data magna do **FORTALEZA** no dia 18 de outubro.

Capítulo II Dos Princípios Orientadores da Associação

Art. 5º. Todos os sócios são iguais em direitos e deveres, salvo as prerrogativas atribuídas às distintas categorias sociais e às funções exercidas na associação, não sendo admitida nenhuma distinção de gênero, cor ou raça, idioma, origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação econômica ou condição social.

Art. 6º. Para alcance de suas finalidades associativas e realização de seus objetivos, o **FORTALEZA** observará os seguintes princípios:

- I – Gestão Democrática e Profissional;
- II – Responsabilidade Social;
- III – Legalidade;
- IV – Impessoalidade;
- V – Moralidade;
- VI – Publicidade;
- VII – Eficiência;
- VIII – Transparência;



IX – Inclusão;
X – Integridade.

§1º. A democracia é fundamento inerente à existência do **FORTALEZA**, devendo os órgãos do clube estimular a ampla participação dos sócios no cotidiano do clube.

§2º. Os órgãos do **FORTALEZA** adotarão práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais pelos administradores do clube em decorrência da participação no processo de tomada de decisão.

§3º. Sem prejuízo de outras disposições deste Estatuto, o princípio da transparência terá como uma de suas expressões a ampla e irrestrita disponibilização das demonstrações financeiras anuais em sítio eletrônico próprio mantido pelo clube.

Art. 7º. Para efetivação do princípio da responsabilidade social, o **FORTALEZA** impulsionará, mediante fundação própria ou através de parcerias, a dimensão solidária, cívica e de assistência social do clube.

Parágrafo único. Como instituição representativa do futebol cearense e nordestino, o **FORTALEZA** promoverá em suas atividades a divulgação da cultura e tradições locais.

Art. 8º. O **FORTALEZA** adotará, no âmbito de suas competências, medidas necessárias e suficientes para a erradicação da violência e discriminação no esporte, colaborando com os órgãos públicos tanto em campanhas e ações preventivas como na responsabilização das pessoas físicas envolvidas em atos de tal natureza, colaborando com a promoção da cultura de paz no esporte.

§1º. O clube promoverá publicidade destinada ao combate ao racismo, à xenofobia, à homofobia e ao sexismo e qualquer outra forma de discriminação, inclusive no âmbito dos estádios de futebol em que atue, bem como em meio eletrônico.

§2º. O **FORTALEZA** realizará campanhas de conscientização contra o uso de substâncias ilegais e de métodos tipificáveis como dopagem, destinadas aos membros do quadro social, atletas, e público em geral.

Art. 9º. O **FORTALEZA** adotará práticas de combate à corrupção e gestão temerária no esporte, implantando instrumentos de prevenção e combate à manipulação de resultados e eventos esportivos, em quaisquer modalidades.



Parágrafo único. No âmbito de suas relações contratuais, inclusive de natureza desportiva, será obrigatória cláusula de compromisso de não engajamento nas atividades descritas no *caput* deste artigo, com previsão de indenização ao clube em caso de descumprimento.

Art. 10. O **FORTALEZA** possui como compromisso a implementação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, e zelará em suas atividades pelo respeito aos direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Parágrafo único. Em suas atividades, o **FORTALEZA** adotará práticas ambientais, sociais e de governança corporativa que conduzam a uma gestão sustentável.

Capítulo III Dos Objetivos

Art. 11. São objetivos do **FORTALEZA**:

I – Promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto e sua prática em todas as modalidades e níveis, especialmente o futebol;

II – Formar atletas e paratletas em todas as modalidades, visando a participação em competições em todos os níveis de prática esportiva, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;

III – Manter intercâmbio com entidades desportivas, estimulando as relações institucionais e entre os sócios, com a finalidade de concretizar o impacto esportivo e social inerente à marca do clube;

IV – Disputar competições esportivas promovidas por entidades de administração a que seja filiado, inclusive ligas;

V – Desenvolver e estimular atividades educacionais, recreativas, sociais, cívicas, assistenciais e filantrópicas;

VI – Captar recursos, inclusive por meio de incentivos, promoções e sorteios, na forma da legislação vigente, para o futebol e outros esportes olímpicos, paralímpicos, não olímpicos e eletrônicos;



VII – Promover a formação esportiva e educacional de seus atletas, priorizando o desenvolvimento pessoal e acadêmico, podendo, para tanto, realizar projetos e celebrar convênios com instituições públicas e privadas;

VIII – Comercializar, fabricar e licenciar artigos esportivos e produtos diversos destinados ao comércio contendo os símbolos do clube, de forma direta ao consumidor ou por meio de estabelecimentos comerciais para revenda, com os resultados financeiros sendo revertidos para as finalidades sociais do clube;

IX – Realizar atividades culturais, artísticas e de promoção à cultura, com o intuito de divulgar a história e as tradições do clube.

Capítulo IV Dos Símbolos

Art. 12. São símbolos do **FORTALEZA**:

- I – Escudos;
- II – Mascote;
- III – Bandeira;
- IV – Flâmula;
- V – Hino Oficial;
- VI – Hino da Bandeira;
- VII – Alcinhas;
- VIII – Uniformes.

Parágrafo único. Para os fins da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, todo o rol deste artigo é considerado signo identificativo do **FORTALEZA**.

Art. 13. As cores oficiais do **FORTALEZA** são o vermelho (RGB 238; 46; 36), o azul (RGB 3; 90; 164) e o branco (RGB 255; 255; 255), na tonalidade das cores da bandeira da França, sendo imodificáveis para a preservação da origem do clube.

Art. 14. Os escudos do **FORTALEZA** dividem-se em três classes, sendo todos de caráter oficial e igualmente símbolos do clube:

- I – Clássico;



II – Alternativo;

III – Históricos.

§1º. O escudo clássico é formado por um triângulo isósceles de borda azul e fundo branco, com o lado superior maior encimado por um retângulo, com altura equivalente à 1/5 (um quinto) da lateral do triângulo e iguais cores, contendo, em letras maiúsculas, a inscrição **FORTALEZA**, em tipo negrito "ZURICH", na cor azul. No interior do triângulo acima descrito, uma faixa branca central com 1/10 da lateral menor, ladeado por dois triângulos retângulos escaleno, sendo um azul e outro vermelho, nessa ordem, a partir da perspectiva do observador.

§2º. O escudo alternativo corresponde a um escudo português clássico, em conformidade com as convenções de heráldica, de borda azul e fundo branco, com a inscrição **FORTALEZA**, em tipo negrito "ZURICH", na cor azul. Abaixo de referida inscrição, duas faixas no formato de uma lâmina de faca, sendo uma azul e outra vermelha, nessa ordem, a partir da perspectiva do observador, com um espaço na cor branca com largura igual à parte superior da largura das faixas.

§3º. São considerados históricos todos os demais escudos utilizados pelo **FORTALEZA** desde a sua fundação.

§4º. Em decorrência das conquistas em âmbito nacional e internacional das equipes profissionais de futebol que representem o **FORTALEZA**, serão apostas estrelas na cor dourada (RGB 186; 136; 67) sobre os escudos clássico e alternativo, em número equivalente ao número de títulos da mais alta categoria vencida pelo clube.

§5º. A quantidade e a posição das estrelas mencionadas no parágrafo anterior serão aprovadas por resolução do Conselho Deliberativo, de iniciativa exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 15. A mascote do Fortaleza é o leão.

Art. 16. A bandeira do **FORTALEZA** é constituída de 05 (cinco) faixas na cor azul, 04 (quatro) na cor vermelha e 08 (oito) brancas, sendo estes em dimensão correspondente a 50% (cinquenta por cento) da altura das faixas azuis e vermelhas. À parte superior esquerda haverá um retângulo contendo o escudo clássico do clube.



Art. 17. A fâmula do **FORTALEZA** obedecerá a modelo aprovado por resolução do Conselho Deliberativo e de iniciativa exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 18. O Hino Oficial do **FORTALEZA** é o composto por Jackson de Carvalho, em 1967.

Art. 19. O Hino à Bandeira do **FORTALEZA** é o composto por José Odorico de Moraes Neto.

Art. 20. São alcunhas do **FORTALEZA**:

- I – Tricolor de Aço;
- II – Leão do Pici;
- III – Clube da Garotada;
- IV – Parque dos Campeonatos;
- V – Rei Leão do Brasil.

Art. 21. Por ocasião das competições desportivas, os atletas do **FORTALEZA** utilizarão uniformes oficiais do clube, que sempre contará com um dos escudos na camisa, obrigatoriamente posicionado no lado esquerdo, à altura do peito, com a seguinte padronização:

I – O uniforme principal, denominado Tradição, constitui-se de camisa com faixas horizontais nas três cores oficiais do **FORTALEZA**, calção azul e meias brancas;

II – O uniforme secundário, denominado Glória, constitui-se de camisa predominantemente na cor branca, com calções e meias em quaisquer das três cores oficiais;

III – Para fins promocionais ou comemorativos, o **FORTALEZA** poderá utilizar uniformes especiais, de outras cores e padrões, exceto na cor preta.

Art. 22. As especificações regulamentares dos símbolos do **FORTALEZA** constarão do Manual de Identidade de Marca do Fortaleza Esporte Clube, elaborado pelo Conselho Diretor e divulgado no sítio eletrônico do clube.



TÍTULO II Do Quadro Social

Capítulo I Da Constituição

Art. 23. Para admissão no quadro social, o interessado deverá preencher proposta de associação, em formulário disponibilizado pelo clube, do qual conste:

- I – Compromisso de respeito ao presente Estatuto e seus regulamentos;
- II – Declaração de ciência do dever de se manter adimplente com suas contribuições;
- III – Autorização para utilização de dados pessoais para as finalidades deste Estatuto.

Parágrafo único. O preenchimento da proposta de associação poderá ocorrer em formato presencial ou virtual, e deverá estar acompanhado de cópias de documento de identificação e comprovação de endereço, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 24. A aprovação da proposta de associação obedecerá aos critérios estabelecidos neste Estatuto para cada categoria do quadro social, inclusive quanto à competência.

Parágrafo único. O proponente absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais, e o relativamente incapaz deve ser assistido.

Art. 25. O documento oficial de identificação associativa é a Carteira de Sócio, de apresentação obrigatória nas dependências do clube e em seus eventos, e que será entregue ao sócio após o deferimento de seu processo de associação.

Art. 26. Para demissão voluntária do quadro social, o sócio deverá preencher formulário disponibilizado pelo clube para tais fins, sendo considerada sua saída a partir de tal data.

Parágrafo único. As obrigações financeiras decorrentes do pedido de demissão obedecerão às regras próprias de cada categoria.

Art. 27. Considera-se justa causa para exclusão:



I – Administrativa, a inadimplência com as contribuições sociais, conforme regras de cada categoria;

II – Disciplinar, a condenação em processo administrativo disciplinar que importe em referida penalidade, nos termos deste Estatuto.

Art. 28. A readmissão do sócio respeitará as mesmas condições previstas para a admissão, com as seguintes especificidades:

I – Caso o interessado possua débito com o clube, este deve ser saldado previamente à readmissão;

II – Na hipótese de exclusão, deverá ser instaurado processo de reabilitação junto ao Conselho Deliberativo, após observância de interstício de três anos, com a devida participação do Conselho de Ética e Disciplina, na forma deste Estatuto.

Art. 29. Para fins de cômputo do tempo de associação, tem-se como data de início o dia em que o sócio adquiriu a condição de titular, independente se ocorra transferência de título mais antigo ou gozo anterior da condição de convidado ou dependente.

§1º. Em caso de demissão ou exclusão, o tempo de associação será reiniciado a partir da readmissão do sócio.

§2º. Para todos os fins deste Estatuto, não se computa como tempo de associação o período, consecutivo ou alternado, de gozo da condição de convidado ou dependente.

Capítulo II Das Categorias

Art. 30. Os sócios do **FORTALEZA** dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Proprietários;
- b) Torcedores.

§1º. As categorias elencadas neste artigo não são excludentes entre si, podendo um sócio acumular mais de uma categoria, desde que cumpra com as obrigações sociais de ambas, inclusive quanto às contribuições financeiras, possuindo, contudo, direito a apenas um voto na Assembleia Geral.



§2º. Serão considerados Sócios Titulares as pessoas que preencherem pessoalmente os requisitos exigidos para cada categoria, sendo permitida a inclusão de dependente ou convidados, conforme regulamento.

Seção I Do Sócio Proprietário

Art. 31. O sócio proprietário é o adquirente de um ou mais títulos de propriedade do **FORTALEZA**, equivalente a uma fração ideal do patrimônio líquido do clube, proporcional ao número de membros da categoria.

Parágrafo único. O sócio pagará as contribuições referentes a cada título que possuir, tendo direito a apenas um voto na Assembleia Geral, mesmo que possua mais de um título.

Art. 32. Adquire-se o título de sócio proprietário do **FORTALEZA**:

I – Por conversão, sem ônus, a requerimento do sócio torcedor que permaneça adimplente, de forma ininterrupta, por no mínimo 36 (trinta e seis) meses;

II – Por pagamento de joia, em quantidade de títulos disponíveis à venda e respectivo valor fixados pelo Conselho Deliberativo;

III – Por transferência, na forma deste Estatuto.

§1º. Os títulos de propriedade emitidos pelo **FORTALEZA** são numerados, nominativos, com valor atribuído em moeda nacional e transferíveis na forma deste Estatuto, devendo ser assinados pelos presidentes do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo.

§2º. A existência de débito com o **FORTALEZA**, seja de responsabilidade do adquirente ou do transmitente, na hipótese do inciso III deste artigo, impede a aquisição de título de propriedade.

Art. 33. A aprovação da proposta de associação à categoria de sócio proprietário é de competência conjunta do Conselho Diretor e da Mesa Diretora do Conselho



Deliberativo, sendo admitida a delegação, mediante portaria conjunta, obedecidas as seguintes disposições:

- a) a decisão será comunicada ao proponente por escrito e preferencialmente em meio eletrônico, devendo ser fundamentada em caso de eventual rejeição;
- b) poderão ser solicitados novos documentos ao candidato, a fim de obter provas que possam vir a contrapor os motivos de eventual rejeição da proposta de associação;
- c) em se tratando do requerimento previsto no artigo 32, I, deste Estatuto, não haverá limitação da quantidade de conversões.

Art. 34. No caso do artigo 32, II, deste Estatuto, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - a aquisição do título de propriedade pode ser feita à vista ou em até 4 (quatro) prestações mensais e sucessivas, sem variação do valor;
- II - em caso de pagamento a vista, no ato aquisição do título, o associado receberá carteira definitiva e estará no pleno gozo dos direitos e deveres previstos neste Estatuto, tanto de caráter geral quanto de natureza específica da referida categoria;
- III - quando o pagamento do título de propriedade for feito a prazo, e o respectivo processo de admissão for deferido, serão reconhecidos ao adquirente, em caráter provisório, até a quitação, os direitos e deveres gerais do quadro social;
- IV - o adquirente de título de propriedade a prazo que deixar de pagar 02 (duas) prestações consecutivas da joia será notificado a regularizar sua situação no prazo de 15 (quinze) dias, e, transcorrido o prazo sem regularização, será efetuado o imediato cancelamento de sua admissão provisória.

Art. 35. A transferência de títulos de propriedade poderá ser realizada por ato entre vivos ou por causa de morte.

§1º. A transferência de títulos de propriedade estará sujeita ao pagamento de taxa a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, que não poderá ser maior que o valor da joia.



§2º. Na transferência para ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, haverá isenção da taxa.

§3º. O requerimento de transferência por causa de morte deverá estar instruído por formal de partilha ou declaração firmada por todos os herdeiros, e será objeto de parecer prévio do Departamento Jurídico do **FORTALEZA**.

§4º. É intransferível o título de propriedade cancelado ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social do **FORTALEZA**.

§5º. Na transferência de títulos não integralizados, o **FORTALEZA** terá preferência na aquisição.

Art. 36. O sócio proprietário pagará ao **FORTALEZA** uma taxa de manutenção mensal, em valor fixado e reajustado pelo Conselho Deliberativo.

§1º. Em caso de atraso de três mensalidades, o sócio proprietário será imediatamente notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de exclusão administrativa e cancelamento do respectivo título.

§2º. São isentos da taxa mencionada no *caput* deste artigo:

a) ex-presidentes do **FORTALEZA**, assim compreendidos os titulares do cargo máximo do órgão executivo de administração do clube;

b) os sócios proprietários que completarem 40 (quarenta) anos da aquisição do título, e possuam, no mínimo, 70 (setenta) anos de idade, desde que até a referida data não possuam débito de nenhuma natureza com o clube;

§3º. Na hipótese de comprovadas dificuldades financeiras, o sócio proprietário poderá requerer à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo a suspensão, por até 6 (seis) meses, de sua taxa de manutenção, ficando igualmente suspensos todos os direitos estatutários e o cômputo do tempo de associação neste período, inclusive para fins eleitorais.

§4º. O deferimento da suspensão aduzida no parágrafo 3º deste artigo que ocorra em ano que se realize a Assembleia Geral Eleitoral importa em suspensão do direito de



votar nesta, independente do seu prazo de duração, e somente poderá ser concedido uma única vez dentro de um período de 12 (doze) meses.

Art. 37. A demissão voluntária da categoria de sócio proprietário implicará em cancelamento do título de propriedade e imediato encerramento das obrigações financeiras, sendo necessário, para readmissão, o atendimento de uma das condições estabelecidas no artigo 32 deste Estatuto.

Seção II Do Sócio Torcedor

Art. 38. O sócio torcedor é aquele que estabelece relação contratual com o **FORTALEZA** com o fulcro de adquirir benefícios relacionados às partidas de futebol disputadas pelo clube, sendo de administração do Conselho Diretor, inclusive no tocante à definição da política de planos e preços.

§1º. A disponibilização de planos especiais para aquisição de benefícios relacionados a partidas de outras modalidades disputadas pelo clube não se enquadrará nesta categoria.

§2º. Em caso de constituição de sociedade empresarial desportiva pelo **FORTALEZA** em relação ao departamento de futebol, a gestão do quadro de sócios torcedores será transferida para referida empresa, sendo assegurados os direitos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 39. A condição de sócio torcedor e o gozo de seus benefícios é pessoal e intransferível.

Art. 40. O pedido de demissão da referida categoria corresponderá à rescisão do contrato que o lastreia, e estará sujeito ao pagamento dos valores devidos até a data originalmente prevista para término do contrato.

Capítulo III Das Distinções Honorárias

Art. 41. Para fins de premiar ou distinguir serviços excepcionais, a dedicação, mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento do **FORTALEZA** e do esporte, são instituídas as seguintes distinções honorárias:



- I – Troféu Leão de Ouro;
- II – Medalha Alcides Santos;
- III – Medalha Sílvio Carlos Vieira Lima;
- IV – Medalha Antônia Porfírio Lima;
- V – Benemérito Tricolor;
- VI – Membro Honorário.

§1º. A atribuição das distinções honorárias não acarreta nenhum benefício dentro do quadro social, e tem natureza exclusivamente condecorativa.

§2º. A entrega das distinções honorárias será realizada, anualmente, por ocasião da sessão solene de aniversário do **FORTALEZA**, na data magna do clube.

Art. 42. O Troféu Leão de Ouro é a mais alta condecoração do **FORTALEZA**, concedida anualmente pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para pessoas físicas que tenham contribuído para a construção da história do clube.

Art. 43. A Medalha Alcides Santos será concedida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo para organizações, instituições, movimentos e congêneres que tenham prestado relevantes serviços ao **FORTALEZA**.

Art. 44. A Medalha Sílvio Carlos Vieira Lima será concedida anualmente, por iniciativa do Conselho Diretor, para atleta do clube, exceto da modalidade futebol, em razão de reconhecida contribuição para o engrandecimento do **FORTALEZA**.

Art. 45. A Medalha Antônia Porfírio Lima será concedida por iniciativa do Conselho Diretor para funcionário do clube que tenha se destacado pela excelência do trabalho desenvolvido em prol do **FORTALEZA**.

Art. 46. Poderá ser atribuída a condecoração de Benemérito Tricolor ao sócio que tenha prestado relevantes serviços ao **FORTALEZA** por um período nunca inferior a 10 (dez) anos.

Art. 47. O grau de Membro Honorário será concedido àquele que, não sendo parte do quadro social, houver prestado relevantes serviços ao **FORTALEZA** ou ao desporto nacional.



Art. 48. As distinções de Benemérito Tricolor e Membro Honorário serão concedidas pelo Conselho Deliberativo, na seguinte forma:

I – A proposta de concessão será endereçada à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, subscrita pelo Conselho Diretor ou por um mínimo de 30 (trinta) conselheiros;

II - Recebida à proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo constituirá Comissão Especial, constituída por, no mínimo, 5 (cinco) sócios proprietários e presidida por um conselheiro, a qual verificará, mediante parecer escrito a ser emitido no prazo de 30 (trinta) dias, se o candidato satisfaz as condições estatutárias e regulamentares;

III - Recebido o parecer, se favorável, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo incluirá a matéria na ordem do dia do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 60 dias;

IV - Para apreciação da proposta, será exigido como quórum mínimo a presença de 1/4 (um quarto) do Conselho Deliberativo, e, para aprovação da proposta, maioria simples dos presentes, em votação secreta.

Capítulo IV Das Embaixadas

Art. 49. Os sócios do **FORTALEZA** residentes fora do município sede do clube poderão se organizar em embaixadas, com delimitação territorial definida, organizadas e dirigidas de forma voluntária, com a finalidade de contribuir para o alcance das finalidades associativas e respectivos objetivos.

Art. 50. O **FORTALEZA** reconhece o papel das Embaixadas como movimentos de projeção pública e consolidação da marca do clube.

Art. 51. O reconhecimento das Embaixadas e a sua coordenação será de competência do Conselho Diretor, mediante regulamento próprio.

Parágrafo único. Independente da concessão de reconhecimento, o **FORTALEZA** não se responsabilizará por obrigação de qualquer natureza contraída por qualquer embaixada.



Capítulo V Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 52. São direitos dos sócios do **FORTALEZA**:

I – Frequentar as dependências do **FORTALEZA**, desde que estejam adimplentes com suas obrigações, respeitadas as normas internas de acesso e as restrições decorrentes da organização das atividades desportivas;

II – Peticionar perante os órgãos sociais do **FORTALEZA**, requerendo providências na defesa de direitos próprios e dos interesses do clube ou representando por abuso de poder ou ato ilegal de qualquer membro do clube;

III – Recorrer, na forma deste Estatuto, aos órgãos sociais competentes, das decisões que lhe disserem respeito;

IV – Discutir e votar as questões submetidas à Assembleia Geral, inclusive de caráter eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto;

V – Solicitar demissão do quadro social;

VI – Utilizar as demais prerrogativas previstas especificamente em sua proposta de associação.

§1º São direitos exclusivos dos sócios proprietários titulares:

I – Acompanhar as reuniões do Conselho Deliberativo, sendo vedado o uso da palavra e voto;

II – Habilitar-se para a função de conselheiro, na forma deste Estatuto;

III – Ser votado para os cargos eletivos do Conselho Diretor, Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Conselho de Orientação e Fiscalização e Conselho de Ética e Disciplina, atendidos os prazos e condições estabelecidos neste Estatuto;

IV – Ser indicado para as titularidades de quaisquer departamentos do **FORTALEZA**, respeitadas as condições deste Estatuto.



§2º. Os direitos previstos neste artigo não excluem outros que venham a ser atribuídos pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Deliberativo.

Art. 53. São deveres dos sócios do **FORTALEZA**:

I – cumprir o Estatuto e normas regulamentares, bem como a legislação desportiva aplicável, quando em eventos esportivos;

II – acatar as normas emanadas dos Órgãos Sociais do **FORTALEZA**, nos limites das competências estatutárias;

III – manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões, eventos esportivos e sociais promovidos pelo **FORTALEZA**;

IV – tratar com urbanidade os demais sócios, bem como os membros de órgãos sociais, empregados e contratados do **FORTALEZA**;

V – abster-se, nas dependências do **FORTALEZA**, de quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou ato discriminatório;

VI – manter atualizado seu cadastro no clube, comunicando, por escrito, as mudanças de endereço, número de telefone, endereço eletrônico, estado civil e outros dados necessário;

VII – apresentar sua Carteira de Sócio sempre que solicitado;

VIII – efetuar o pagamento das contribuições previstas neste Estatuto;

IX – zelar pelos bens móveis e imóveis do **FORTALEZA** ou sob responsabilidade deste, e reparar, imediatamente, os danos que eventualmente sejam causados por si ou por seus dependentes ou convidados;

X - abster-se de usar ou envolver nome, bens e símbolos do **FORTALEZA** em ações de qualquer natureza que sejam estranhas aos objetivos do clube.



TÍTULO III Dos Órgãos Sociais

Art. 54. Os órgãos do **FORTALEZA** são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho de Orientação e Fiscalização;
- e) Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos conselhos do clube devem ser aprovados na forma deste Estatuto, e disponibilizados no sítio eletrônico do **FORTALEZA**.

Capítulo I Da Assembleia Geral

Seção I Da Constituição e do Funcionamento

Art. 55. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **FORTALEZA**, constituída pelos sócios com direito a voto, reunidos na forma estatutária.

Parágrafo único. Possuem direito a voto todos os sócios do clube que, na data de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, tenham mais de 16 (dezesesseis) anos, estejam adimplentes com suas contribuições sociais, e atendam os seguintes requisitos:

- a) na categoria de sócios proprietários, tenham realizado a quitação da joia;
- b) na categoria de sócios torcedores, estejam adimplentes ininterruptamente há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 56. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo ou, no seu impedimento, recusa ou omissão, a seu substituto legal, convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.



Parágrafo único. Persistindo impedimento, recusa ou omissão da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, ou, alternativamente:

- a) por 1/3 (um terço) dos conselheiros;
- b) por 1/3 (um terço) dos sócios proprietários;
- c) por 1/5 (um quinto) de todos os sócios com direito a voto.

Art. 57. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, cumulativamente:

I – Através de publicação do Edital de Convocação no sítio eletrônico oficial do clube, devendo permanecer fixado em posição de destaque por 4 (quatro) dias seguidos a partir da convocação, bem como nos três dias anteriores à realização da Assembleia;

II – Pela afixação de editais de convocação nas dependências do **FORTALEZA** em locais distintos, de fácil acesso e visíveis ao público;

III – Por comunicação eletrônica, via e-mail, a todos os membros do quadro social.

§1º. O prazo do *caput* deste artigo será contado a partir da publicação referente ao disposto no inciso I.

§2º. Em caráter complementar, sem configurar requisito para validade do ato, o Edital de Convocação deverá ser disponibilizado também em todas as redes sociais oficiais do clube, na mesma forma do inciso I, e nas lojas oficiais ou licenciadas do **FORTALEZA**, na mesma forma do inciso II.

§3º. Nos casos de Assembleia Geral para fins eleitorais, o edital de convocação deverá, ainda, ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, conforme regras próprias do processo eleitoral estabelecidas neste Estatuto.

Art. 58. A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, após o transcurso de uma hora, com qualquer número de sócios com direito a voto.

§1º. A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede do **FORTALEZA**, podendo, ainda, a critério dos responsáveis pela convocação, ser realizada de modo



eletrônico, ou, alternativamente, contar com locais descentralizados de votação, devendo, em todo o caso, a apuração do resultado ser realizada na sede do clube.

§2º. No caso de realização por meio eletrônico, deverá ser utilizada plataforma que respeite os direitos de participação, de manifestação e que assegure a utilização de sistema de recolhimento de votos imune a fraudes.

§3º. A Assembleia Geral Eleitoral será aberta em convocação única, conforme regras próprias do processo eleitoral.

Art. 59. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por integrantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, por sócios proprietários escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo único. No caso da Assembleia Geral para fins eleitorais, a condução dos trabalhos será da Comissão Eleitoral, na forma deste Estatuto, e serão designados três sócios proprietários para conferência e assinatura da ata.

Art. 60. Em cada Assembleia Geral será lavrada no livro próprio uma ata, na qual constará a descrição dos trabalhos, a ser registrada em cartório e disponibilizada no sítio eletrônico do clube.

Art. 61. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Em caráter ordinário, a cada três anos, no mês de dezembro, em sábado a ser fixado por ato da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para eleger diretamente, em escrutínio secreto, a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor, o Conselho de Orientação e Fiscalização e o Conselho de Ética e Disciplina, com posse imediata, conforme capítulo específico;

II – Em caráter extraordinário, a qualquer tempo, para deliberar sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário para fins de nova eleição, de caráter suplementar, de órgão em que se verifique vacância, na forma do artigo 177 deste Estatuto.



Art. 62. Na Assembleia Geral, o voto deve ser exercido pessoalmente pelo sócio apto a votar, sendo vedado o voto por procuração.

Seção II Das Competências

Art. 63. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger diretamente e empossar a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, o Conselho Diretor, o Conselho de Orientação e Fiscalização e o Conselho de Ética e Disciplina do **FORTALEZA**;

II – Alterar o Estatuto Social;

III - Destituir administradores, inclusive no âmbito de procedimento especial de destituição de mandatários;

IV – Autorizar a fusão, cisão, incorporação ou extinção do **FORTALEZA**, bem como a sua transformação em outra forma jurídica;

V – Deliberar sobre a constituição de Sociedade Anônima do Futebol pelo **FORTALEZA**;

VI – Autorizar a alienação de ações de Sociedade Anônima do Futebol eventualmente constituída pelo **FORTALEZA**;

VII – Autorizar o aporte de bens, direitos e obrigações para integralização de parcela no capital de Sociedade Anônima de Futebol;

VIII – Deliberar, em caso de omissão ou recusa do Conselho Deliberativo, sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade por gestão temerária;

IX – Decidir sobre as matérias de sua competência no âmbito da representação do **FORTALEZA** em Sociedade Anônima do Futebol eventualmente constituída pelo clube;

X – Pronunciar-se sobre outras matérias de alta relevância para o **FORTALEZA**, quando provocada pelo Conselho Deliberativo.



Parágrafo único. As competências previstas neste artigo serão exercidas em conformidade com os procedimentos especiais estabelecidos em capítulos próprios deste Estatuto Social.

Art. 64. Para a aprovação das matérias de competência da Assembleia Geral, será exigido o voto favorável da maioria dos sócios presentes, salvo nos seguintes casos:

I – na hipótese do inciso II do artigo 63, caso a proposta de alteração estatutária verse sobre a extinção do sistema de eleições diretas para os órgãos sociais do clube, será exigido o voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos os sócios com direito a voto, devendo constar da cédula de votação ou da urna eletrônica o quesito “Você concorda com a extinção do voto direto no Fortaleza?”;

II – na hipótese dos incisos IV e V do artigo 63, será exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes;

III – na hipótese do inciso VI do artigo 63, será exigido o voto favorável de:

a) 3/4 (três quartos) dos presentes, para alienação de ações que não importem em perda de controle societário pelo **FORTALEZA**;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) dos presentes, com comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios aptos a votar, nos casos em que a alienação importe perda de controle societário pelo clube;

IV – na hipótese do inciso VII do artigo 63, será exigido voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, salvo quanto à transferência de bens imobiliários, que exigirá aprovação de 85% (oitenta e cinco por cento) dos presentes, com comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios aptos a votar;

V – Nos casos previstos no inciso IX do artigo 63, o quórum será regulamentado no capítulo destinado às relações entre o **FORTALEZA** e sociedades empresariais desportivas por si constituídas.

Parágrafo único. Os quóruns estabelecidos neste artigo aplicam-se igualmente à proposta de alteração estatutária que tenha por objeto a sua modificação.



Capítulo II Do Conselho Deliberativo

Seção I Da Constituição e Composição

Art. 65. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior do **FORTALEZA**, por meio do qual os sócios proprietários admitidos como conselheiros se manifestam coletivamente, mediante convocação, cabendo-lhes, além das matérias de sua competência privativa, todas as atribuições que não são específicas de outros órgãos.

Art. 66. O Conselho Deliberativo é composto:

I – por todos os ex-presidentes do **FORTALEZA**, assim compreendidos os titulares do cargo máximo do órgão executivo de administração do clube, na condição de conselheiros permanentes, desde que assim admitidos;

II – por sócios proprietários admitidos como conselheiros, na forma deste Estatuto.

§1º. A admissão na condição de conselheiro permanente será objeto de votação no Conselho Deliberativo ao término do mandato, sendo requisito obrigatório a aprovação da prestação de contas do mandatário.

§2º. Os titulares do Conselho Diretor, Conselho de Orientação e Fiscalização e Conselho de Ética e Disciplina que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses acima, bem como os diretores do clube, serão, obrigatoriamente, investidos na condição de conselheiro temporário, até o término de seu mandato e enquanto no exercício da respectiva função, não sendo este período contabilizado para os fins do parágrafo único do artigo 76.

Art. 67. São órgãos do Conselho Deliberativo:

- I – Mesa Diretora;
- II – Comissões;
- III – Plenário.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá contar, no mínimo, com 2/3 (dois terços) de brasileiros natos ou naturalizados entre seus integrantes.



Seção III Dos Conselheiros

Art. 68. O mandato de conselheiro é por prazo indeterminado, na forma desta seção.

§1º. São requisitos para ingresso no Conselho Deliberativo:

- I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – Contar com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de sócio proprietário do **FORTALEZA**;
- III – Estar adimplente com suas contribuições sociais;
- IV – Possuir idoneidade moral;
- V – Não incidir nas hipóteses de incompatibilidade.

§2º. O interessado apresentará requerimento de ingresso à Mesa Diretora, que somente será conhecido se estiver subscrito por, no mínimo, 3 (três) conselheiros em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 69. É incompatível com a participação no Conselho Deliberativo:

- I – Ter sofrido qualquer sanção disciplinar de natureza grave no âmbito do **FORTALEZA**, nos últimos 4 (quatro) anos;
- II – Ter sido condenado em sentença transitado em julgado pela prática de algum crime de natureza dolosa nos últimos 5 (cinco) anos;
- III – Ter sido parte em procedimento judicial ou arbitral contra o **FORTALEZA** ou seus interesses nos últimos 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto às decisões dos órgãos do clube;

Art. 70. São impedimentos ao exercício das prerrogativas de conselheiro:

- I – Possua com o **FORTALEZA** qualquer tipo de relacionamento profissional que importe em vantagem financeira, na condição de agente de atletas ou seu procurador, e, ainda, na condição de associado dos que exerçam tais atividades;



II - Arrendatários de atividade ou serviço no **FORTALEZA**, ou exerça atividade remunerada nas dependências e eventos do clube, bem como seus parentes até segundo grau;

III – Quem receba do **FORTALEZA** remuneração em dinheiro, na condição de prestador de serviço ou funcionário.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, não será considerado impedimento se a contratação for efetivada mediante autorização da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, após parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização, sendo cabível, em caso de indeferimento do pedido de autorização, a interposição de recurso ao Plenário pelo conselheiro interessado.

Art. 71. O requerimento de admissão será endereçado à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que emitirá parecer para apreciação do Plenário.

Art. 72. São prerrogativas dos conselheiros:

I – Oferecer e apoiar proposições, bem como discutir e deliberar, sobre matérias de competência do Conselho Deliberativo;

II – Integrar o Plenário e participar de suas votações, salvo os impedimentos legais e estatutários;

III – Encaminhar, através da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação e acesso a documentos do **FORTALEZA**, devendo ser atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

IV – Fazer uso da palavra nas reuniões do Conselho Deliberativo, na forma do Regimento Interno;

V – Solicitar licença do Conselho Deliberativo, pelo prazo máximo de três meses, prorrogáveis por igual período, que somente poderá ser concedida uma única vez dentro de um período de 12 (doze) meses, bem como requerer, a qualquer tempo, sua interrupção;

VI – Subscrever requerimento de ingresso de sócio proprietário no Conselho Deliberativo.



Parágrafo único. A licença produz efeitos somente quanto às prerrogativas e deveres do mandato de conselheiro, aplicando-se ao conselheiro, durante sua vigência, os direitos e deveres inerentes à categoria de sócio proprietário, inclusive de caráter financeiro.

Art. 73. Em substituição à taxa de manutenção prevista no artigo 36, o conselheiro pagará taxa mensal de contribuição social, em valor a ser fixado e reajustado pelo Conselho Deliberativo.

§1º. O atraso no pagamento das obrigações financeiras perante o Conselho importará em automática suspensão das prerrogativas previstas nos incisos I, III, IV e VI do artigo 72, bem como da participação de votação prevista no inciso II do mesmo artigo, sem prejuízo da suspensão de outros direitos previstos nesta Estatuto ou regulamento que tenham como pressuposto a situação de adimplência.

§2º. Em caso de atraso de três mensalidades, o conselheiro será imediatamente notificado, preferencialmente por meio eletrônico, para regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda de mandato.

§3º. Na decisão que declarar a perda de mandato, o conselheiro será notificado para proceder, em 10 (dez) dias, ao pagamento do valor correspondente à taxa de manutenção mensal do título de sócio proprietário durante os meses em que não foi paga a contribuição social, sob pena de imediato cancelamento do respectivo título.

Art. 74. São hipóteses de perda de mandato:

I – Incidência em alguma das incompatibilidades previstas no artigo 69;

II – Inadimplência com as contribuições sociais, na forma do artigo 73;

III – Demissão ou exclusão do quadro social;

IV – Desídia ou descaso em seus deveres junto ao **FORTALEZA**.

§1º. O conselheiro que perca o mandato somente poderá reingressar no Conselho Deliberativo após o prazo de 3 (três) anos contados da data de sua exclusão, sem prejuízo dos demais prazos estatutários aplicáveis.



§2º. Extingue-se também o mandato pelo falecimento ou renúncia.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 75. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela direção dos trabalhos e dos serviços administrativos do Conselho Deliberativo.

Art. 76. A Mesa Diretora é eleita diretamente pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição, e possui a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;
- IV – Primeiro Secretário;
- V – Segundo Secretário.

Parágrafo único. Para exercício de cargo na Mesa Diretora, o conselheiro deverá contar, no mínimo, com 3 (três) anos como conselheiro do **FORTALEZA**.

Art. 77. Compete à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, dentre outras atribuições estabelecidas neste Estatuto ou delas implicitamente resultantes:

- I – gerir o quadro de conselheiros e administrar a adimplência e frequência às reuniões;
- II – organizar e dirigir as reuniões, comemorações e eventos promovidos pelo Conselho Deliberativo;
- III – presidir e secretariar as Assembleias Gerais, salvo as de cunho eleitoral, e gerir o quadro de sócios proprietários;
- IV - dar parecer sobre admissão de novo conselheiro para a apreciação do Plenário;
- V – emitir a autorização prevista no parágrafo único do artigo 70 deste Estatuto;
- VI – aprovar, em conjunto com o Conselho Diretor, a proposta de associação à categoria de sócio proprietário;



VII – apreciar e decidir sobre pedido de demissão por parte de sócio proprietário, solicitação de licença por parte de conselheiro e atribuir a condição de conselheiro temporário;

VIII – conceder o Troféu Leão de Ouro e a Medalha Alcides Santos;

IX – receber proposições e documentos sobre matérias afetas à competência do Conselho Deliberativo;

X – constituir e dissolver comissões;

XI – fixar a data das eleições;

XII – despachar pedidos de informação e acesso a documentos formulados por conselheiros, observando-se o prazo do artigo 72, III, deste Estatuto;

XIII – aplicar as penalidades resultantes de processos disciplinares;

XIV – receber cartas de renúncia dos integrantes dos órgãos sociais do **FORTALEZA** e declarar vacância de cargos;

XV – Praticar, em nome do Conselho Deliberativo, atos de natureza urgente e essenciais à vida do clube e que sejam de competência do órgão, convocando imediatamente o Plenário para referendo da decisão.

§1º. Na hipótese do inciso XIV ou em casos de impedimento do Presidente do Conselho Diretor, compete à Mesa Diretora dar posse aos seus substitutos legais.

§2º. Em caso de vacância de todo o Conselho Diretor, a Mesa Diretora convocará novas eleições em Assembleia Geral Extraordinária, a serem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, período em que o Presidente da Mesa responderá provisoriamente, até a posse do novo Conselho Diretor, pela gestão do **FORTALEZA**, conforme capítulo próprio.

Art. 78. A Mesa Diretora administrará o controle financeiro, junto ao Conselho Diretor, das taxas mensais dos sócios proprietários e conselheiros, e contará com acesso ao sistema de gestão do quadro de sócios torcedores.



Art. 79. O Presidente da Mesa Diretora será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Seção IV Das Comissões

Art. 80. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo poderá, a seu critério, constituir comissões, com a finalidade de auxiliar a Mesa Diretora na apreciação de assuntos ou proposições submetidos ao exame do Conselho Deliberativo ou de matérias de sua competência, sem prejuízo de outras funções estabelecidas no ato de constituição.

Art. 81. As comissões podem ser:

- I – Internas, quando compostas exclusivamente por conselheiros;
- II – Mistas, quando compostas por conselheiros e sócios proprietários.

Art. 82. As comissões serão constituídas por portaria da Mesa Diretora, que especificará o seu prazo de duração, que nunca poderá se estender além do mandato do respectivo órgão.

Parágrafo único. O modo de funcionamento das comissões será regulamentado pelo ato que a constituir.

Art. 83. A Mesa Diretora selecionará os membros de cada comissão conforme critérios técnicos que privilegiem exclusivamente os interesses do **FORTALEZA**.

Art. 84. As comissões do Conselho Deliberativo serão compostas por 5 (cinco) a 9 (nove) membros, que escolherão, entre si, Presidente e Secretário.

Parágrafo único. É permitida a participação de conselheiro em mais de uma comissão.

Art. 85. Além de outras hipóteses previstas neste Estatuto, são de constituição obrigatória, nos casos em que especificam:

- a) Comissão de Assuntos Legais e Estatutários, para fins de alterações estatutárias;
- b) Comissão Eleitoral, para fins de condução de Assembleias Gerais de caráter eleitoral;



c) Comissão Patrimonial, nos casos de alienação de ativos imobiliários do clube.

Parágrafo único. As comissões previstas neste artigo podem ser constituídas em caráter permanente ou para fim específico, a critério da Mesa Diretora.

Art. 86. A dissolução de comissões é prerrogativa da Mesa Diretora, mediante portaria, e terá efeitos imediatos a partir de sua publicação.

Seção V Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 87. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar matéria relacionada com a existência do **FORTALEZA**, cuja solução não seja da competência de outro órgão;

II – autorizar a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre:

- a) alteração do Estatuto Social;
- b) fusão, cisão, incorporação ou extinção do clube;
- c) constituição de Sociedade Anônima do Futebol pelo clube;
- d) alienação de ações de Sociedade Anônima do Futebol;
- e) aporte de bens, direitos e obrigações para integralização de parcela no capital de Sociedade Anônima de Futebol;

III – Provocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, a se pronunciar sobre matérias de alta relevância para o **FORTALEZA**;

IV – discutir e aprovar o orçamento anual do **FORTALEZA** para o exercício seguinte;

V – apreciar e votar as demonstrações financeiras do Conselho Diretor, instruídas com parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização e de auditoria externa independente, conforme capítulo específico deste Estatuto;

VI – conhecer, semestralmente, por meio de apresentação do Conselho Diretor, a movimentação de direitos federativos de atletas profissionais e em formação, seja em relação a aquisições, cessões, alienações, permutas, partilhas, e quaisquer outras transações;



VII – votar o Planejamento Estratégico do **FORTALEZA** e acompanhar sua execução;

VIII - autorizar a constituição pelo **FORTALEZA** ou a sua participação em outras associações ou sociedades para a prática do desporto em geral, salvo o disposto no inciso II, alínea "c";

IX – autorizar a filiação ou desfiliação do **FORTALEZA** de entidade de administração do desporto, inclusive ligas;

X – autorizar a realização de alterações na estrutura física do **FORTALEZA**, incluindo obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis;

XI - autorizar o Conselho Diretor a adquirir, dispor, gravar ou quaisquer outras operações similares que possuam impacto econômico nos bens imobiliários do **FORTALEZA**, bem como a celebração de contratos de comodato;

XII – autorizar renúncia de receitas propostas pelo Conselho Diretor;

XIII – apreciar e votar pedido do Conselho Diretor para crédito adicional, instruído com parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização;

XIV – decidir sobre os limites de endividamento do **FORTALEZA** e autorizar operações financeiras que impliquem em endividamento superior a 10% (dez por cento) do orçamento do exercício;

XV – autorizar a celebração de negócio jurídico que envolva comprometimento financeiro em valor superior a 10% (dez por cento) do orçamento do exercício;

XVI – apreciar a concessão de licença por mais de 30 (trinta) dias a membros do Conselho Diretor;

XVII – aprovar criação e extinção de departamentos, mediante proposta do Conselho Diretor;

XVIII – aprovar os nomes dos diretores indicados pelo Conselho Diretor, na forma deste Estatuto;



XIX – deliberar sobre outras proposições que sejam submetidas pelo Conselho Diretor, resguardada a competência da Assembleia Geral;

XX – estabelecer a quantidade de títulos de propriedade disponíveis à venda, bem como seu respectivo valor e demais limites de emissões;

XXI – fixar e reajustar os valores das taxas de manutenção e de contribuição social dos sócios proprietários e conselheiros, respectivamente;

XXII – votar plano de regularização de débitos para sócios proprietários e conselheiros devedores, sendo vedada sua concessão em ano eleitoral;

XXIII – outorgar as distinções de Benemérito Tricolor e Membro Honorário;

XXIV – decidir sobre requerimento de ingresso e perda de mandato de conselheiro;

XXV - processar, julgar e aplicar sanções administrativas e financeiras em procedimentos administrativos de sua competência;

XXVI - apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;

XXVII - processar e julgar os pedidos para cancelamento de penas de sua competência;

XXVIII - apurar a responsabilidade de membros integrantes de órgãos do **FORTALEZA**, mediante representação subscrita por, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros;

XXIX – deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade por gestão temerária;

XXX - decidir sobre as matérias de sua competência no âmbito da representação do **FORTALEZA** em Sociedade Anônima do Futebol eventualmente constituída pelo clube;

XXXI – deliberar sobre matérias constantes de requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos sócios proprietários ou 1/5 (um quinto) do quadro social e que não sejam de competência da Mesa Diretora ou de outro órgão social do **FORTALEZA**;

XXXII – deliberar sobre os casos omissos.



Parágrafo único. As competências estabelecidas neste artigo são complementadas por outras que sejam conferidas em outras partes deste Estatuto e em suas normas regulamentares.

Art. 88. É de competência do Conselho Deliberativo aprovar as normas regulamentares do Estatuto, incluindo regimentos internos de órgãos e Código de Ética e Disciplina.

§1º. Os regimentos internos serão elaborados por iniciativa do respectivo órgão.

§2º. O Regulamento Geral do Clube e o Regulamento de Ingresso e Permanência em Jogos serão elaborados por iniciativa do Conselho Diretor.

§3º. O Código de Ética e Disciplina será elaborado por comissão constituída para este fim específico, assegurando-se a cada órgão do clube a indicação de, no mínimo, um representante.

Seção VI Do Plenário e seu Funcionamento

Art. 89. O Plenário do Conselho Deliberativo reunir-se-á mediante convocação do Presidente da Mesa Diretora, na seguinte forma:

I – Em caráter ordinário, na primeira quinzena dos meses de janeiro, março, abril, junho, agosto, setembro e dezembro;

II – Em caráter extraordinário, a qualquer tempo;

III – Em caráter solene, no dia 18 de outubro, em reunião comemorativa do aniversário do **FORTALEZA**.

§1º. Sem prejuízo de outras matérias a serem inseridas na respectiva pauta, as reuniões previstas no inciso I deste artigo terão, no mínimo, os seguintes itens na Ordem do Dia:

- a) em janeiro, para os fins dos incisos VI e VII do artigo 87;
- b) em março, para os fins do inciso V do artigo 87;
- c) em abril, para os fins do inciso V do artigo 87;
- d) em junho, para os fins do inciso V do artigo 87;



- e) em agosto, para os fins dos incisos VI e VII do artigo 87;
- f) em setembro, para os fins do inciso V do artigo 87;
- g) em dezembro, para os fins do inciso IV e V do artigo 87.

§2º. As reuniões ordinárias são de realização obrigatória, ainda que, por qualquer motivo, as matérias em questão não estejam aptas à votação, ocasião em que o Plenário deliberará acerca de prorrogação de prazo.

Art. 90. As convocações serão divulgadas, cumulativamente, nos seguintes meios:

- a) no sítio eletrônico do **FORTALEZA**;
- b) no quadro de avisos da sede do **FORTALEZA**.

§1º. É facultado à Mesa Diretora a utilização de aplicativo de mensageria instantânea para fins de divulgação do edital de convocação, sem prejuízo do disposto neste artigo.

§2º. Os prazos de antecedência na convocação serão contados a partir da publicação indicada na alínea "a".

§3º. As reuniões ordinárias e solenes serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§5º. No caso de urgência requerida fundamentadamente e por escrito pelo Conselho Diretor, ou reconhecida de ofício pela Mesa Diretora, o prazo de convocação de reunião extraordinária será de 24h (vinte e quatro horas).

§6º. As reuniões para tratar da matéria prevista no artigo 87, inciso XXXI, deste Estatuto, deverão ser convocadas em até 30 (trinta) dias do recebimento do requerimento na Secretaria do Conselho Deliberativo.

Art. 91. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em formato presencial, híbrido ou remoto, a critério do Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se o direito de discussão e votação em qualquer meio.



Parágrafo único. Na hipótese da urgência do artigo 90, §5º, deverá obrigatoriamente ser adotado o formato híbrido ou remoto.

Art. 92. As reuniões do Conselho serão presididas pela Mesa Diretora.

§1º. Na ausência de todos os membros, assumirá a presidência dos trabalhos o conselheiro mais antigo em tempo de associação ao **FORTALEZA** que esteja presente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§2º. Na mesa dos trabalhos, terão assento os órgãos sociais do clube, bem como o representante de Sociedade Anônima do Futebol eventualmente constituída pelo **FORTALEZA**.

Art. 93. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá submeter, durante reunião deliberativa ordinária ou extraordinária, independente de convocação específica, qualquer matéria à deliberação do Plenário, desde que declare, de forma fundamentada e em caráter irrecorrível, que simultaneamente:

- a) o adiamento acarretará perda de oportunidade ou prejuízo ao **FORTALEZA**;
- b) a matéria atende a interesses do **FORTALEZA**.

Art. 94. Salvo disposição em sentido diverso deste Estatuto, as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos presentes.

§1º. As votações serão realizadas pelo processo simbólico ou nominal, a critério do Plenário, salvo nos casos em que se exija quórum qualificado, que serão obrigatoriamente pela forma nominal.

§2º. O Presidente somente votará em caso de empate, salvo nos casos de matéria disciplinar e eleitoral ou em votações secretas, quando terá direito a voto.

Art. 95. As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas preferencialmente na sede do **FORTALEZA**, e só poderão ser abertas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º. Não constatada a existência de quórum, as reuniões serão iniciadas em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira, exigindo-se o quórum mínimo de 20 (vinte) conselheiros para que possua caráter deliberativo.



§2º. Ao final de cada reunião, será lavrada uma ata em livro próprio, subscrita pelo Presidente e Secretário dos trabalhos, a ser registrada em cartório, e as decisões do Conselho Deliberativo somente poderão ser revistas após dois anos de sua aprovação.

§3º. Por meio de requerimento subscrito por, no mínimo, 50 (cinquenta) conselheiros ou pelo Conselho Diretor, será admitida revisão da matéria em prazo inferior, desde que obtenha voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Capítulo III Do Conselho Diretor

Art. 96. O Conselho Diretor é o órgão executivo de administração do **FORTALEZA**, sendo responsável pela gestão do clube e seus departamentos.

Art. 97. O Conselho Diretor é eleito diretamente pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição, e possui a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Primeiro Vice-Presidente;
- III – Segundo Vice-Presidente;

Parágrafo único. Para exercício de cargo no Conselho Diretor, o sócio proprietário deverá contar, no mínimo, com 3 (três) anos ininterruptos de associação.

Art. 98. O Presidente do Conselho Diretor exerce a chefia geral executiva e representativa do Clube nas suas relações internas e externas, inclusive em juízo, devendo supervisionar a gestão de todos os departamentos.

§1º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Primeiro Vice-Presidente, ou, em sua falta, pelo Segundo Vice-Presidente.

§2º. Compete, ainda, aos Vice-Presidentes colaborar com o Presidente no exercício de suas funções e executar as atribuições e as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente.



Art. 99. É permitida a remuneração de membros do Conselho Diretor, desde que a fixação de valores e a correspondente despesa constem na proposta orçamentária anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 100. Compete ao Conselho Diretor, sem prejuízo de outras atribuições expressamente definidas neste Estatuto:

- I – Administrar o **FORTALEZA** em suas atividades;
- II – Aplicar penalidades de sua competência;
- III – Regular o direito de acesso às dependências do **FORTALEZA**;
- IV – Processar, na forma deste Estatuto, requerimentos de sua competência;
- V – Solicitar ao Conselho Deliberativo as autorizações previstas no rol do artigo 87;
- VI – Elaborar a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- VII – Assinar, em conjunto, procuração em nome do **FORTALEZA**, sempre com poderes específicos e com prazo de validade;
- VIII - Decidir sobre as matérias de sua competência no âmbito da representação do **FORTALEZA** em Sociedade Anônima do Futebol eventualmente constituída pelo clube.

Art. 101. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – coordenar a administração do **FORTALEZA**, fazendo cumprir as normas sociais e tornando efetiva as suas decisões e as dos órgãos sociais, publicizando os atos administrativos;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - requerer a convocação de reuniões extraordinárias ao Conselho Deliberativo, inclusive em caráter de urgência;

IV – negociar, assinar e endossar:

a) todos os contratos do **FORTALEZA**, em conjunto com o Diretor Jurídico e o diretor da área responsável;

b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem o **FORTALEZA**, em conjunto com o Diretor Financeiro;



Parágrafo único. As competências previstas neste artigo são delegáveis, desde que por escrito.

Capítulo IV Do Conselho de Orientação e Fiscalização

Seção I Da Constituição e do Funcionamento

Art. 102. O Conselho de Orientação e Fiscalização é o órgão de orientação e fiscalização da administração financeira do **FORTALEZA**.

Art. 103. O Conselho de Orientação e Fiscalização é eleito diretamente pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição, e será composto por cinco membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Auditor Jurídico;
- V – Auditor de Contas;

§1º. Para exercício de cargo no Conselho de Orientação e Fiscalização, o sócio proprietário deverá contar, no mínimo, com 3 (três) anos ininterruptos de associação.

§2º. O auditor jurídico deverá possuir formação acadêmica na área de Direito, e o auditor de contas na área de Ciências Contábeis.

§3º. Não pode ser membro do Conselho de Orientação e Fiscalização, o cônjuge ou companheiro(a), ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de membro de qualquer órgão social do Clube.

Art. 104. O Conselho de Orientação e Fiscalização deve receber do Conselho Diretor todo o apoio necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições e deveres estatutários, sendo-lhes assegurado o acesso irrestrito a todas as informações, documentações e registros contábeis e financeiros do **FORTALEZA**.



Parágrafo único. O Conselho de Orientação e Fiscalização poderá solicitar à auditoria independente que estiver realizando qualquer trabalho contratado pelo **FORTALEZA** os esclarecimentos ou informações que julgar necessários.

Art. 105. O Conselho de Orientação e Fiscalização reunir-se-á:

I – Ordinariamente, para emitir parecer sobre as demonstrações financeiras trimestrais e anuais e sobre a proposta orçamentária do **FORTALEZA**;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, de qualquer dos órgãos do clube ou por 1/5 (um quinto) do quadro social, para deliberar sobre matéria de sua competência.

Art. 106. Os membros do Conselho de Orientação e Fiscalização não serão responsabilizados pelos atos ilícitos praticados por outros membros, salvo se com eles forem coniventes, concorrerem para prática do ato ou não denunciarem o fato imediatamente ao Conselho Deliberativo.

Seção II Das Competências

Art. 107. Ao Conselho de Orientação e Fiscalização compete:

I - Fiscalizar os atos praticados pelos órgãos sociais do **FORTALEZA**, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – examinar, mensalmente, o movimento financeiro e os balancetes mensais do período, à vista dos documentos do departamento financeiro e dos registros contábeis no livro Diário e nos livros auxiliares;

III – emitir parecer sobre as matérias de cunho econômico e financeiro previstas no artigo 87 deste Estatuto, bem como prestar esclarecimentos aos conselheiros por ocasião das reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - ter livre acesso a todos os contratos celebrados pelo **FORTALEZA**;



V – sugerir medidas que julgar necessárias para o aperfeiçoamento, organização, modernização, racionalização e transparência da gestão financeira, administrativa e contábil do **FORTALEZA**;

VI – denunciar ao órgão competente a existência de irregularidades, fraudes e erros administrativos que encontrar;

VII – requerer, fundamentadamente, à Mesa Diretora a convocação do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, em caso de motivo grave ou urgente;

VIII - Solicitar vista de quaisquer documentos junto aos órgãos sociais do **FORTALEZA**, cujo prazo de atendimento não poderá exceder 10 (dez) dias corridos;

IX - Decidir sobre as matérias de sua competência no âmbito da representação do **FORTALEZA** em Sociedade Anônima do Futebol eventualmente constituída pelo clube;

X – Acompanhar a execução do planejamento estratégico.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos ao Conselho de Orientação e Fiscalização por este estatuto não podem ser outorgadas ou delegadas a outro órgão.

Art. 108. Não é permitido ao Conselho de Orientação e Fiscalização praticar qualquer ato estranho a sua função fiscalizadora, incluindo a interferência em atos de competência dos demais Órgãos Sociais do **FORTALEZA**.

Capítulo V

Do Conselho de Ética e Disciplina

Seção I

Da Constituição e do Funcionamento

Art. 109. O Conselho de Ética e Disciplina é o órgão disciplinar do **FORTALEZA**, destinado a instruir, processar e julgar os sócios do **FORTALEZA**, nos limites de sua competência.

Art. 110. O Conselho de Ética e Disciplina é eleito diretamente pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição, e será composto por cinco membros:



- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Auditores, em número de dois.

§1º. Para exercício de cargo no Conselho de Ética e Disciplina, o sócio proprietário deverá contar, no mínimo, com 3 (três) anos ininterruptos de associação.

§2º. Na composição do Conselho de Ética e Disciplina deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo um membro com formação acadêmica em Direito, que será designado para exercer a função de assessor jurídico do órgão.

§3º. Não pode ser membro do Conselho de Ética e Disciplina, o cônjuge ou companheiro(a), ou qualquer parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de membro de qualquer órgão social do Clube.

Seção II Das Competências

Art. 111. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

- I – instaurar, de ofício, sindicância preliminar, para apuração de fatos, submetendo o relatório final, de caráter opinativo, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- II – emitir parecer fundamentado, por escrito, em todas as questões em que seja demandado;
- III – instruir, quando provocado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, os processos disciplinares;
- IV - decidir sobre as matérias de sua competência no âmbito da representação do **FORTALEZA** em Sociedade Anônima do Futebol eventualmente constituída pelo clube;

Art. 112. O Conselho de Ética e Disciplina poderá ser convocado pelos órgãos sociais do **FORTALEZA** ou a requerimento de qualquer sócio do clube.



TÍTULO IV DAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Capítulo I Da Organização Administrativa

Art. 113. A gestão do **FORTALEZA** será distribuída em departamentos, dirigidos por diretores indicados pelo Presidente do Conselho Diretor e aprovados pelo Conselho Deliberativo, a quem compete a respectiva avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Os diretores serão nomeados dentre os sócios proprietários com, no mínimo, um ano de associação ao **FORTALEZA**.

Art. 114. É dever comum de todos os diretores colaborar com o Conselho Diretor na administração do **FORTALEZA** e no cumprimento do Estatuto e demais normas sociais do clube.

Art. 115. Os departamentos serão organizados por ato do Conselho Deliberativo, mediante proposta de iniciativa do Conselho Diretor, em número máximo de nove, na seguinte forma:

- I – Departamento Financeiro;
- II – Departamento de Patrimônio;
- III – Departamento Jurídico;
- IV – Departamento de Esportes;
- V - Departamento de Responsabilidade Social;
- VI – Até quatro departamentos adicionais, de livre criação e extinção.

§1º. As atribuições de cada departamento serão estabelecidas no Regulamento Geral do Clube.

§2º. Os departamentos poderão se subdividir em coordenações, de caráter voluntário e ocupadas por sócio proprietário ou conselheiros, e gerências, ocupadas por profissionais de mercado.

§3º. É permitida a remuneração dos diretores, desde que a fixação de valores e a correspondente despesa constem na proposta orçamentária anual aprovadas pelo Conselho Deliberativo.



Capítulo II Do Planejamento Estratégico

Art. 116. O Conselho Diretor elaborará, em conjunto com os diretores, o planejamento estratégico do **FORTALEZA** para cada exercício, que orientará o clube de forma integrada, e no qual deverá constar os resultados pretendidos e suas justificativas técnicas, inclusive quanto à viabilidade.

Art. 117. O **FORTALEZA** poderá contratar consultoria externa especializada para auxiliar tecnicamente a elaboração de seu planejamento estratégico.

Capítulo III Da Responsabilidade dos Órgãos Sociais

Art. 118. São consideradas práticas de gestão temerária por parte dos órgãos sociais do **FORTALEZA**:

I – aplicar bens e receitas do clube em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o **FORTALEZA**;

III – contratar crédito oneroso com empresa ou sociedade civil da qual membro de órgão social, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau sejam sócios ou administradores, salvo autorização especial pelo Conselho Deliberativo;

IV – receber, diretamente ou por meio de cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou, ainda, por empresa ou sociedade civil da qual sejam sócios ou administradores, qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 18 (dezoito) meses, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com o **FORTALEZA**;

V – contratar operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada, salvo autorização especial pelo Conselho Deliberativo;



VI – descumprir as regras de transparência previstas em lei e neste Estatuto;

VII - deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos pelo **FORTALEZA**, ou utilizá-los sem a estrita observância dos princípios gerais da Administração Pública;

VIII – praticar ato de renúncia de receitas, incluindo anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, sem a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e a respectiva aprovação pelo órgão competente.

Art. 119. É vedado ao Conselho Diretor do **FORTALEZA**, salvo com autorização do Conselho Deliberativo:

I – após o dia 31 (trinta e um) de agosto do último ano de seu mandato:

a) antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término do mandato;

b) firmar contratos, onerosos ou gratuitos, referentes a períodos posteriores ao término do mandato

II - nomear ou indicar a qualquer cargo, seja ele remunerado ou não, seus cônjuges ou companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como firmar contrato com empresa da qual estes sejam sócios ou administradores,

§1º. Na hipótese da alínea “a” do inciso I do *caput*, a autorização somente será conferida nos seguintes casos:

a) Até o limite máximo de 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou

b) Em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.



§2º. São nulas de pleno direito as operações descritas no inciso I do *caput* sem autorização do Conselho Deliberativo, respondendo pessoalmente o Presidente do Conselho Diretor quanto aos seus efeitos.

Art. 120. A autonomia para celebração de contratos pelo Conselho Diretor será suspensa automaticamente nos seguintes casos:

I – Não aprovação da proposta orçamentária;

II – Houver atraso superior a sessenta dias no envio dos balancetes trimestrais;

III – For comprovado, por meio dos balancetes trimestrais, que no resultado do exercício corrente o déficit é superior a três por cento do faturamento previsto no orçamento aprovado, e não seja apresentada previsão de receitas suficientes para reversão.

Parágrafo único. A suspensão da autonomia implica a necessidade de prévia aprovação de todos os acordos, contratos, empréstimos e antecipações de receitas por comitê especial, formado por dois representantes da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e um representante do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Art. 121. Os membros dos órgãos sociais do **FORTALEZA** têm seus bens particulares sujeitos à desconsideração da personalidade jurídica nas hipóteses deste capítulo.

Art. 122. A prática de ato de gestão temerária importará na instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, na forma do Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 123. Em caso de condenação, o responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para ressarcimento integral dos prejuízos causados ao clube, sob pena de adoção das providências necessárias para cobrança judicial.

Parágrafo único. Nos casos em que se verifique indícios de responsabilidade penal, uma vez concluído o procedimento de apuração, o Conselho de Ética e Disciplina comunicará o fato às autoridades públicas.



TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I Das Espécies de Penalidades

Art. 124. As seguintes penalidades serão aplicadas em caso de infrações disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Perda de mandato;
- IV – Inelegibilidade;
- V – Cassação de Distinção Honorária;
- VI – Exclusão;
- VII – Indenização.

§1º. A advertência será efetivada por escrito e somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses.

§2º. A suspensão é sempre contada em dias múltiplos de quinze, com prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias, interrompe os direitos sociais, mantém os deveres estatutários, inclusive financeiros, e suspende, durante sua vigência, o cômputo do tempo de associação.

§3º. Aplica-se a suspensão:

- I – às infrações de natureza leve, por até 90 (noventa) dias, quando já tenha sido aplicada advertência nos últimos seis meses;
- II – às infrações de natureza média, por até 180 (cento e oitenta) dias, quando as regras de dosimetria não permitam a conversão em advertência;
- III – às infrações de natureza grave, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, quando a expulsão seja medida desproporcional.

§4º. A perda de mandato poderá ser aplicada aos membros de órgãos sociais do clube e aos conselheiros nas infrações de natureza grave e terá efeitos automáticos,



implicando em inelegibilidade por três anos, salvo nos casos em que também se aplique referida penalidade em prazo diverso.

§5º. A inelegibilidade poderá ser aplicada a todos os sócios do **FORTALEZA** em infrações de natureza grave, e terá prazo de três a doze anos.

§6º. A cassação de distinção honorária será aplicada nos casos de perda de mandato.

§7º. A exclusão importa em extinção de qualquer vínculo associativo com o clube e de todos os direitos associativos, e somente será aplicada em infrações de natureza grave.

§8º. No caso de membros eleitos dos órgãos sociais, ou tendo a conduta sido praticada quando ostentando referida qualidade, a exclusão somente será aplicada após confirmação, pela Assembleia Geral, em procedimento especial de destituição de mandatário, e importará também na perda de mandato.

§9º. A indenização poderá ser aplicada aos sócios do **FORTALEZA** quando, em decorrência de condutas punidas como infração disciplinar, haja prejuízos financeiros para o **FORTALEZA**.

Capítulo II Das Infrações Disciplinares

Art. 125. São infrações de natureza leve:

I – atentar contra a disciplina social em conduta de menor potencial ofensivo;

II – ter comportamento inconveniente nas dependências do **FORTALEZA** ou em eventos que este promova ou participe;

III – faltar com o dever de urbanidade nas atividades do clube;

IV – desrespeitar membros dos órgãos sociais do Clube, no exercício de suas funções ou por motivos a elas relacionados, garantido, contudo, o direito à denúncia de atos contrários aos interesses e ao patrimônio da agremiação;

V – promover, nas dependências do **FORTALEZA**, manifestação de caráter político-partidário;



V – incidir em descumprimento do Estatuto e normas sociais, desde que não importe em conduta mais gravosa.

Art. 126. São infrações de natureza média:

I - permitir que terceiros se utilizem de sua carteira social ou de seus dependentes e convidados para gozar de vantagens ou direitos concedidos aos sócios;

II - atentar contra a imagem do **FORTALEZA**, propagando boatos ou matérias inverídicas e infundadas, as quais sejam prejudiciais e danosas ao clube, por qualquer meio de comunicação;

III – descumprir as condições de acesso e permanência em eventos esportivos que o **FORTALEZA** participe;

IV – portar-se de modo desrespeitoso em solenidade, ato oficial, reunião ou assembleia do **FORTALEZA**;

V – causar danos reparáveis a bens patrimoniais do **FORTALEZA**, ou deixar de por eles zelar;

VI – tornar público assunto de caráter interno, sem autorização, provocando prejuízo de qualquer natureza ao **FORTALEZA**.

Art. 127. São infrações de natureza grave:

I – prestar declaração falsa perante o **FORTALEZA** ou testemunhar falsamente, em juízo ou fora dele, contra o clube;

II – ofender ou agredir sócios, visitantes ou quaisquer outras pessoas nas dependências do **FORTALEZA** ou fora delas, por motivos relacionados com o clube ou atividades nele desenvolvidas, inclusive em eventos esportivos;

III – sofrer condenação, com sentença criminal transitada em julgado, por crime doloso ou hediondo ou por ato que o desabone e o torne inidôneo para pertencer ao quadro social;



IV – causar danos graves ou irreparáveis ao patrimônio do **FORTALEZA**, dentro e fora de suas dependências, incluindo-se o desvio de recursos, para quaisquer fins e proveitos;

V – praticar, nas dependências do clube ou em eventos desportivos por este promovidos, atos de racismo, xenofobia, homofobia ou sexistas, bem como qualquer outra forma de discriminação;

VI – fraudar, por qualquer meio, ou contribuir para que se fraude, de qualquer forma, o resultado de competição esportiva em que atue o **FORTALEZA**, inclusive solicitando, aceitando, dando ou prometendo vantagem patrimonial ou não patrimonial para tais fins;

VII – exigir, solicitar, aceitar, receber, oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida, quando atuando em nome do **FORTALEZA** ou em decorrência de funções exercidas no clube;

VIII – fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos de jogos envolvendo o **FORTALEZA** para venda fora dos estabelecimentos oficiais ou credenciados;

IX – praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito em eventos esportivos que o **FORTALEZA** atue, ou, ainda, arremessar objetos em direção ao campo de jogo;

X – praticar, por três ou mais vezes, infrações de grau menor, devidamente sancionadas pelo órgão competente no período de 12 (doze) meses.

Art. 128. Será aplicada a perda de mandato ao conselheiro ou a membro eleito de qualquer órgão social, ou, ainda, a diretor do clube que:

I - assumir cargo de direção em entidade de prática desportiva que dispute competição oficial de futebol profissional contra o **FORTALEZA**;

II – sofrer condenação, em sentença criminal transitada em julgado, por violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

III – incidir em infração de natureza grave que seja incompatível com a continuidade da função.



§1º. No caso de membros eleitos dos órgãos sociais, a penalidade do *caput* somente será aplicada após confirmação, pela Assembleia Geral, em procedimento especial de destituição de mandatário.

§2º. No caso de conselheiro, a incidência na hipótese do inciso I do *caput* implicará em suspensão de suas prerrogativas, até que cesse referida condição.

Art. 129. O Código de Ética e Disciplina complementarará o presente capítulo, sendo permitida a tipificação de outras condutas, bem como regulamentará o processo disciplinar.

Capítulo III Do Processo Disciplinar

Art. 130. São assegurados no processo disciplinar os direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

Art. 131. O processo disciplinar será instaurado por portaria da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, de ofício ou mediante representação.

§1º. A representação será objeto de juízo admissibilidade prévio à publicação da portaria, e será subscrita por qualquer órgão do clube, ou, alternativamente, por no mínimo 10 (dez) conselheiros ou por 120 (cento e vinte) sócios, ou, ainda, pelo ofendido, nos casos em que aplicável.

§2º. O pedido de demissão apresentado após o protocolo de representação na Mesa Diretora acarretará a imediata aplicação dos efeitos das penalidades de exclusão, inclusive para fins de readmissão, e, quando cabível, de indenização.

Art. 132. A competência para julgamento dos processos disciplinares será, de regra, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§1º. A competência será do Plenário do Conselho Deliberativo quando:

I – o indiciado for conselheiro ou membro de órgão social do clube, ou tenha a conduta sido praticada quando ostentando referida qualidade;

II – a infração for de natureza grave;



III – a critério do Presidente da Mesa Diretora, se entender que a complexidade ou relevância do caso exige o deslocamento da competência.

§2º. O cumprimento das decisões será de competência do Conselho Diretor, quanto aos sócios torcedores, e, nos demais casos, da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 133. O sócio excluído somente poderá requerer a readmissão no clube através de processo de reabilitação, mediante requerimento formulado ao Conselho Deliberativo e sendo obrigatória a oitiva do Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O processo de reabilitação somente poderá ser requerido após observância de interstício de três anos do trânsito em julgado da decisão, e desde que comprovado o atendimento das condições de associação e que não persistem as causas ensejadoras da exclusão, inclusive a quitação de eventuais débitos.

Art. 134. Quando da conduta praticada pelo infrator resultar em prejuízo financeiro para o **FORTALEZA**, a decisão de condenação em processo disciplinar implicará em obrigação, por parte do Conselho Diretor, de adotar as medidas para ressarcimento do clube, inclusive na esfera judicial.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo inclusive quanto a multas aplicadas pela Justiça Desportiva e a danos em praças esportivas que o **FORTALEZA** seja obrigado a ressarcir, na proporção de responsabilidade do infrator.

Art. 135. Cabe recurso voluntário das decisões de julgamento proferidas pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do indiciado.

Parágrafo único. As decisões do Plenário do Conselho Deliberativo são irrecorríveis.

Capítulo IV Do Procedimento Especial de Destituição de Mandatário

Art. 136. O procedimento especial de destituição de mandatário será instaurado em desfavor de membro da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor, do Conselho de Orientação e Fiscalização e do Conselho de Ética e Disciplina, mediante iniciativa:



- I – Da Assembleia Geral;
- II – Dos Órgãos Sociais do **FORTALEZA**;
- III – Do Plenário do Conselho Deliberativo, nas hipóteses dos artigos 87, XXXI, 124, §8º e 128, §1º, todos deste Estatuto.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste capítulo também aos membros do Conselho de Administração de Sociedade Anônima do Futebol eventualmente constituída pelo **FORTALEZA**.

Art. 137. São hipóteses para destituição de mandatários:

- a) praticar qualquer das condutas previstas no artigo 128 deste Estatuto, reconhecida em processo disciplinar;
- b) acarretar, por conduta dolosa comissiva ou omissiva, prejuízo econômico, financeiro ou desportivo ao **FORTALEZA**;
- c) incorrer na prática de gestão temerária;
- d) ter a prestação de contas do exercício reprovada, em decisão terminativa;
- e) descumprir solicitação emanada de órgão do **FORTALEZA**, no exercício de competência estatutária, cuja omissão ou recusa de atendimento possa resultar prejuízo ao **FORTALEZA**, inclusive quanto à transparência financeira;
- f) sofrer condenação criminal transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado que implique, ainda que temporariamente, em impedimento de acesso a cargos públicos;
- g) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários.

TÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Capítulo I Do Exercício Social e sua Contabilização



Art. 138. O exercício social do **FORTALEZA** coincidirá com o ano civil, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

§1º. Os registros contábeis e o balanço anual serão processados, na forma estabelecida na legislação vigente do desporto nacional e com observância dos critérios e padrões estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e examinados por auditoria independente, devidamente contratada.

§2º. O **FORTALEZA** cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e cambial, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demais demonstrações contábeis, na forma deste título.

Capítulo II Do Patrimônio

Art. 139. O patrimônio do **FORTALEZA** é constituído por:

- I - Patrimônio econômico;
- II – Patrimônio cultural;
- III – Patrimônio especial.

§1º. Compete ao Conselho Diretor, anualmente, realizar o inventário patrimonial do **FORTALEZA**.

§2º. Constituem patrimônio econômico do clube:

I – bens imóveis registrados em seu nome, com os respectivos bens móveis que os guarneçam, ou cedidos para seu uso cotidiano, sob qualquer natureza, enquanto ostentem tal condição;

II – direitos econômicos e federativos de atletas, na forma da legislação vigente;

III – direitos de propriedade imaterial referentes aos símbolos do **FORTALEZA**, bem como às marcas de sua titularidade, incluindo a marca “Leão 1918” e relacionadas;

IV – depósitos em estabelecimentos de créditos, títulos e outros bens de renda;



V – disponibilidades de caixa e valores mobiliários de qualquer natureza não especificados em item próprio.

§3º. O patrimônio cultural do **FORTALEZA** é composto pelo acervo representativo de suas conquistas desportivas, incluindo troféus, taças e quaisquer premiações congêneres, bem como tudo o que diga respeito a sua história.

§4º. No caso de constituição de sociedade anônima do futebol, o clube deverá adotar todas as providências para que os troféus, taças e similares que sejam conquistados em decorrência das atividades desportivas desenvolvidas pela referida empresa sejam de propriedade exclusiva do **FORTALEZA**.

§5º. O patrimônio especial é composto pela participação do **FORTALEZA** em outras associações ou em sociedades empresariais, na forma deste Estatuto.

§6º. No caso de constituição de sociedade anônima do futebol, o **FORTALEZA** deverá possuir, obrigatoriamente, cinquenta por cento das ações, mais uma, de forma a assegurar o controle societário, e a alteração deste formato somente poderá ser realizada por meio de Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim, obedecido o disposto no artigo 64, inciso III, alínea "b" deste Estatuto.

Art. 140. Os bens imóveis não poderão ser acrescidos, alienados, gravados, cedidos, partilhados ou permutados, no todo ou em parte, sem prévia consulta, manifestação e aprovação do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. A matéria prevista no *caput* deverá contar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 141. Se o **FORTALEZA** vier a ser dissolvido, o seu patrimônio será destinado, depois de deduzidos e distribuídos exclusivamente os valores referentes aos títulos de propriedade, a entidade de fins não econômicos, idênticos ou semelhantes aos do **FORTALEZA**, por deliberação dos sócios com direito a voto, sendo vedada sua destinação para outra entidade de prática desportiva do município de Fortaleza que dispute competições profissionais de futebol.

Art. 142. No caso de transformação do **FORTALEZA** em outra forma jurídica prevista na legislação vigente, o seu patrimônio, a marca e o acervo serão destinados à nova sociedade para deles dispor na forma da lei.



Capítulo III Das Receitas

Art. 143. Constituem receitas de natureza social do **FORTALEZA**:

- a) contribuições sociais, venda de títulos e taxas;
- b) aluguéis e arrendamento de instalações sociais e desportivas;
- c) rendas dos departamentos sociais;
- d) juros e multas;
- e) rendas resultantes da aplicação financeira e dos bens patrimoniais;
- f) eventos e projetos;
- g) legados e doações;
- h) auxílios financeiros de origem lícita;
- i) termos de parcerias, convênios e contratos firmados com os poderes públicos e privados para financiamento de projetos nas suas áreas de atuação;
- j) subvenções e contribuições concedidas pelos poderes públicos ou instituições privadas;
- k) auxílios fornecidos através de programas de cooperação nacional e internacional;
- l) outras receitas de natureza social;

Art. 144. Constituem receitas de natureza desportiva do **FORTALEZA**:

- a) produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- b) multas e indenizações contratuais;
- c) aquelas resultantes dos órgãos de publicidade e todas as outras oriundas das atividades promocionais e de marketing;
- d) rendas provenientes de patrocínio e de exploração da denominação, da imagem, da marca, de produtos e símbolos do FORTALEZA;
- e) receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas profissionais ou amadores, na forma da legislação vigente;
- f) contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- g) outras receitas de natureza comercial ou desportiva.

Capítulo IV Das Despesas



Art. 145. As despesas do **FORTALEZA** serão detalhadas no orçamento anual e deverão ser efetuadas com observância dos valores consignados na respectiva rubrica orçamentária.

Capítulo V Do Orçamento

Art. 146. O orçamento anual é composto de todas as receitas estimadas e de todas as despesas previstas ao exercício social, e vinculará a administração financeira do clube.

Art. 147. A proposta orçamentária será elaborada pelo Conselho Diretor e será aprovada pelo Conselho Deliberativo na primeira quinzena de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único. Admite-se a prorrogação do prazo nos casos em que o calendário desportivo implique em alto grau de incerteza quanto à sua elaboração, devendo, em todo caso, ser a dilação submetida à votação do Conselho Deliberativo.

Art. 148. A estrutura da proposta orçamentária será determinada pelo Conselho Diretor, e deverá respeitar, naquilo que compatível, as melhores práticas de elaboração de sociedades empresariais ou outras pessoas jurídicas que pratiquem a mesma atividade do **FORTALEZA**.

Parágrafo único. A proposta orçamentaria será una e anual, devendo ser elaborada separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, e considerando a separação entre as atividades sociais, a manutenção patrimonial, e toda a estrutura destinada à prática do futebol profissional e de formação.

Art. 149. Em caso de não aprovação da proposta orçamentária, o Conselho Diretor deverá proceder à necessária reformulação, dentro de 5 (cinco) dias, remetendo-a ao Conselho de Orientação e Fiscalização, que disporá de igual prazo para encaminhar seu parecer à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 150. No advento de nova composição do Conselho Diretor, esta poderá solicitar a alteração do orçamento do clube, no prazo de até 90 (noventa) dias de sua posse.



Art. 151. A realização de receitas em valor superior ao previsto no orçamento não autoriza, por si só, o aumento das despesas, devendo eventuais alterações orçamentárias ser submetidas ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho de Orientação e Fiscalização.

Capítulo VI Da Prestação de Contas e Transparência

Art. 152. A transparência é princípio basilar da gestão financeira do **FORTALEZA**, sendo dever dos membros dos órgãos sociais e um direito de todos os sócios e da torcida.

Art. 153. Para efeitos de controles internos e por força de exigências legais, o **FORTALEZA** tem os seguintes livros de registro, que serão mantidos em formato digital:

- I – Livro Diário e Razão;
- II – Livro de Tombo Patrimonial;
- III – Livro de Protocolo;
- IV – Livro de Matrícula dos Sócios Proprietários
- V – Livro de Matrículas dos Conselheiros
- VI – Livro de Ata de Assembleia Geral
- VII – Livro de Ata de Reuniões do Conselho Deliberativo;
- VIII - demais livros exigidos pela legislação vigente, os que vierem a ser exigidos pela legislação posterior, ou que sejam criados por iniciativa de órgão social do clube.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor a guarda e organização dos livros descritos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 154. O Conselho Diretor fará elaborar balancetes trimestrais, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do trimestre corrente.

Art. 155. Ao fim de cada exercício social, serão elaborados, em até 90 (noventa) dias, o balanço anual e as demonstrações financeiras do **FORTALEZA**, que deverão exprimir com clareza a situação contábil do clube.

Art. 156. O Conselho de Orientação e Fiscalização comunicará imediatamente à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, por escrito, se identificar, durante seus trabalhos:



- a) incidência de impostos, contribuições e tributos vencidos e não recolhidos pelo clube;
- b) existência de déficit operacional no período;
- c) efetivação de bloqueios, penhoras, arrestos ou quaisquer outras constrições judiciais de bens, direitos e ativos do clube;
- d) outros fatores que, a seu critério, comprometam a gestão orçamentária e financeira do clube.

Art. 157. Independente da aprovação pelo Conselho Deliberativo, serão objeto de publicação em sítio eletrônico próprio, mantido pelo Conselho de Orientação e Fiscalização, os balancetes trimestrais, o balanço anual e demonstrações financeiras e a proposta orçamentária anual.

Art. 158. As reuniões ordinárias destinadas à apreciação das matérias previstas no artigo 87, inciso V, deste Estatuto, terão o seguinte objeto:

- a) em março, para apreciação do balancete referente ao quarto trimestre do exercício anterior e do respectivo relatório de acompanhamento de execução orçamentária;
- b) em abril, para apreciação das demonstrações financeiras anuais;
- c) em junho, para apreciação do balancete referente ao primeiro trimestre do exercício vigente e do respectivo relatório de acompanhamento de execução orçamentária;
- d) em setembro, para apreciação do balancete referente ao segundo trimestre do exercício vigente e do respectivo relatório de acompanhamento de execução orçamentária;
- e) em dezembro, para apreciação do balancete referente ao terceiro trimestre do exercício vigente e do respectivo relatório de acompanhamento de execução orçamentária.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor e diretores do **FORTALEZA** que sejam conselheiros não terão direito a voto nas matérias descritas neste artigo.

Art. 159. A aprovação da prestação de contas anual é de competência do Conselho Deliberativo, que poderá votar:



- a) pela aprovação, com ou sem ressalvas;
- b) pela reprovação.

§1º. No caso de identificação de vícios sanáveis, o Conselho Deliberativo poderá votar pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que, no prazo de 10 (dez), o Conselho Diretor regularize as pendências indicadas.

§2º. Em caso de reprovação das contas, será contratada uma nova auditoria pelo Conselho Deliberativo, para fins de elaboração de relatório quanto aos vícios encontrados e a existência de eventual prejuízo ao patrimônio do **FORTALEZA**.

§3º. A reprovação da prestação de contas implica em inelegibilidade pelo prazo máximo previsto neste Estatuto.

TÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 160. O processo eleitoral é a forma pela qual os sócios do **FORTALEZA** votam diretamente para a escolha dos membros dos órgãos do clube, sendo norteados pelo princípio da democracia e da participação popular.

Parágrafo único. Tem direito a voto todos os sócios titulares que se enquadrem nos requisitos do parágrafo único do artigo 55.

Art. 161. A Assembleia Geral Eleitoral será conduzida por Comissão Eleitoral, nomeada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo na primeira quinzena de novembro do ano eleitoral.

§1º. Compete à Comissão Eleitoral, em até 5 (cinco) dias da sua constituição, elaborar e publicar resolução regulamentando as disposições deste título.

§2º. No silêncio deste Estatuto e da resolução a que faz referência o §1º deste artigo, aplica-se subsidiariamente a legislação eleitoral vigente.



Art. 162. As eleições serão realizadas a cada três anos, em Assembleia Geral Ordinária, por meio de chapas independentes para os seguintes órgãos do **FORTALEZA**:

- I – Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho de Orientação e Fiscalização;
- IV – Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 163. A vedação à reeleição prevista neste Estatuto interpreta-se da seguinte forma:

I – Após duas eleições consecutivas, o presidente estará inelegível para o respectivo órgão, sendo admitida sua candidatura para outros órgãos do **FORTALEZA**;

II – Para os demais membros, a inelegibilidade aplica-se para o respectivo cargo, sendo admitida a candidatura em cargo diverso, ainda que no mesmo órgão.

III - Nos casos de sucessão em razão de vacância durante o curso de mandato, inclusive em eleições suplementares, o mandato exercido nestas condições não será contado para fins de reeleição, restando o mandatário substituto autorizado a concorrer a uma eleição e uma reeleição nos pleitos eleitorais consecutivos, desde que o período total não supere o limite de oito anos.

Capítulo II

Das Condições de Elegibilidade e Causas de Inelegibilidade

Art. 164. Para concorrer nas eleições do **FORTALEZA**, os candidatos deverão atender às seguintes condições:

I – para todos os cargos:

- a) ser brasileiro;
- b) possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) estar no pleno exercício dos direitos políticos e de seus direitos estatutários;
- c) estar adimplente com suas obrigações sociais;

II – para a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, possuir tempo mínimo de três anos de conselheiro;



III – para os Conselhos Diretor, de Fiscalização Financeira e de Ética e Disciplina, possuir tempo mínimo de três anos de sócio proprietário.

Art. 165. São inelegíveis:

I - os que forem condenados, em processo disciplinar, às penalidades de perda de mandato ou inelegibilidade, durante o tempo de duração da sanção;

II – os que, quando do exercício de qualquer cargo eletivo no **FORTALEZA**, tiveram as contas reprovadas, pelo prazo de 12 (doze) anos;

III – os que tiverem sido demitidos ou aposentados compulsoriamente do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial de caráter sancionatório, pelo prazo de 6 (seis) anos;

IV – os que tiverem sido condenados, por sentença criminal transitada em julgada, e por até 6 (seis) anos da extinção da pena, por violência contra a mulher, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, bem como por crime hediondo, ou, ainda por crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d) contra a ordem econômica esportiva, a integridade e a paz no esporte;

V – os que, no âmbito da justiça desportiva, tenham recebido a pena de eliminação do esporte, até a reabilitação ou, em qualquer caso, sido condenados por manipulação de resultados, pelo prazo de 12 (doze) anos;

VI – os que, no exercício de mandato eletivo em qualquer órgão do **FORTALEZA**, tenham renunciado ao mencionado cargo no curso de seu mandato, pelo prazo de 6 (seis) anos a partir da data do término do mandato em que ocorreu o ato de renúncia, salvo motivo de doença grave devidamente comprovada ou de natureza profissional ou



familiar plenamente justificada, ou, ainda, para assunção de outro cargo eletivo no clube em eleições suplementares.

Capítulo III Do Registro de Candidatura

Art. 166. Na segunda quinzena de novembro do ano eleitoral, a Comissão Eleitoral publicará o Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitoral, na seguinte forma:

I – No sítio oficial eletrônico do clube, devendo permanecer fixado em posição de destaque por 4 (quatro) dias seguidos a partir da convocação, bem como nos três dias anteriores à realização da Assembleia;

II – Pela afixação de editais de convocação nas dependências do **FORTALEZA** em locais distintos, de fácil acesso e visíveis ao público;

III – Por comunicação eletrônica, via e-mail, a todos os membros do quadro social;

IV – Por publicação em órgão da imprensa de grande circulação do estado, por três vezes.

Art. 167. As chapas deverão ser inscritas mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral, subscrito por todos os candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da primeira publicação do Edital de Convocação na forma do inciso IV do artigo 166.

§1º. Findo o prazo do *caput*, a relação de chapas inscritas, com seus respectivos candidatos, será publicada no sítio eletrônico do clube, sendo permitida a impugnação por outra chapa, ou subscrita por pelo menos três sócios com direito a voto, no prazo de 1 (um) dia.

§2º. É vedada a coligação de chapas.

Art. 168. Se não for caso de indeferimento sumário, ou se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos para que o candidato possa integrar a chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral concederá, imediatamente, e por uma única vez, prazo de três dias à chapa para manifestação ou resolução da pendência, sob pena de indeferimento do registro.



Art. 169. Todos os pedidos de registro de candidatura devem ser apreciados em até 5 (cinco) dias após o término do prazo para impugnação.

Art. 170. As regras de propaganda eleitoral constarão da resolução a ser publicada pela Comissão Eleitoral, sendo vedado, em qualquer hipótese, a distribuição de relações com dados de comunicação dos sócios com direito a voto, em conformidade com as normas de proteção de dados.

Capítulo IV Do Processo de Votação e Apuração

Art. 171. A Assembleia Geral Eleitoral será realizada na sede do **FORTALEZA**, sendo admitido, a critério da Comissão Eleitoral, a disponibilização de outros pontos de votação.

Parágrafo único. Os votos serão coletados em escrutínio secreto, preferencialmente por utilização de urna eletrônica disponibilizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 172. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de processo eleitoral com chapa única, aberta a Assembleia Geral, o Presidente declarará eleito por aclamação a respectiva chapa.

Art. 173. Os candidatos eleitos serão diplomados e empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, logo após a proclamação do resultado e assinatura do termo de posse.

§1º. Não sendo possível a posse de quaisquer dos eleitos, os não empossados terão até 72h (setenta e duas horas) úteis após a proclamação do resultado eleitoral, para tomar posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, sob pena de vacância.

§2º. Os dirigentes dos órgãos cujos mandatos estão se encerrando no mês de dezembro do ano eleitoral terão o prazo de 07 (sete) dias, contados da posse dos novos eleitos, para transmitir-lhes toda documentação necessária a regular gestão do Clube, inclusive senhas e mecanismos de acesso bancário, sendo vedada a retenção a qualquer pretexto, sob pena de infração de natureza grave.



Capítulo VIII Das Vacâncias

Art. 174. Na Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, as vacâncias serão resolvidas na ordem do artigo 76.

Art. 175. No Conselho Diretor, ficando vago o cargo de Presidente, será preenchido pelo Primeiro Vice-Presidente, permanecendo uma única vice-presidência.

Parágrafo único. Na hipótese de nova vacância após o procedimento do *caput*, o Vice-Presidente ocupará a Presidência, sem reposição de cargo até o término do mandato.

Art. 176. No Conselho de Orientação e Fiscalização e no Conselho de Ética e Disciplina, as vacâncias serão preenchidas, sucessivamente, pelo vice-presidente e pelo secretário, de modo que os auditores ocuparão os cargos remanescentes, com prioridade para o mais velho.

Art. 177. Será realizada eleição suplementar específica para o órgão em que se verifique vacância nos seguintes casos:

- I – Vacância de todos os cargos do Conselho Diretor;
- II – Vacância de três ou mais cargos dos demais órgãos sociais.

Parágrafo único. Aplica-se à eleição suplementar o processo eleitoral previsto neste título, com adequação dos prazos por meio de resolução de Comissão Eleitoral, de modo que as vacâncias sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DE DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Capítulo I Da Iniciativa

Art. 178. O presente Estatuto Social somente será alterado mediante aprovação da Assembleia Geral, e o projeto de alteração de disposição estatutária será de iniciativa:

- I - do Presidente do Conselho Diretor;
- II - do Presidente do Conselho Deliberativo;



- III - de 30% (trinta por cento) dos conselheiros;
- IV - de 40% (quarenta por cento) dos sócios proprietários; ou
- V - de 50% (cinquenta por cento) do quadro social.

Parágrafo único. O projeto será apresentado perante a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que conduzirá sua tramitação.

Capítulo II Da Tramitação

Art. 179. O projeto de alteração do Estatuto Social será encaminhado, após juízo de admissibilidade da Mesa Diretora, para a Comissão de Assuntos Legais e Estatutários, que emitirá parecer prévio, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 180. Após a apresentação do parecer:

I – Nos casos dos incisos I a III do artigo 178, a matéria será submetida ao Plenário do Conselho Deliberativo;

II - Nos casos dos incisos IV e V do artigo 178, ou após a aprovação de encaminhamento pelo Conselho Deliberativo nas demais, o projeto será incluído na ordem do dia da Assembleia Geral, que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias.

TÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADES EMPRESARIAIS DESPORTIVAS

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 181. O **FORTALEZA** poderá constituir ou participar de sociedades empresariais desportivas, para o alcance de suas finalidades associativas, em quaisquer modalidades, desde que aprovado pelo órgão competente.

§1º. As sociedades desportivas promovidas pelo **FORTALEZA** devem adotar elementos de identificação que permitam a plena compreensão de que suas equipes esportivas representam o **FORTALEZA** e suas tradições.



§2º. As disposições referentes a sociedades anônimas do futebol neste título aplicam-se, no que couber, a sociedades empresariais de outras modalidades.

Capítulo II Da Constituição de Sociedade Anônima do Futebol

Art. 182. A constituição de sociedade anônima do futebol (SAF) pelo **FORTALEZA** somente será realizada mediante autorização da Assembleia Geral convocada para este fim, atendidos os quóruns de votação previsto no respectivo capítulo.

Art. 183. Em caso de constituição de SAF pelo **FORTALEZA**, serão obedecidas as seguintes disposições mínimas:

I – O **FORTALEZA** deverá, obrigatoriamente, manter o controle societário da empresa, salvo em caso de expressa autorização da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

II – As ações ordinárias da Classe A, de titularidade do **FORTALEZA**, sempre representarão, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total ou votante da SAF;

III – É vedada a conversão de dívidas do **FORTALEZA** em ações da SAF;

IV – Caso se atinja a participação mínima prevista no inciso II, será vedado qualquer anuência com alteração estatutária da SAF que enseje modificação redutiva dos direitos atribuídos às ações ordinárias da classe A, bem como, em qualquer caso, não se admitirá a extinção dessa classe de ações, sem a prévia aprovação dos termos do seu voto pela Assembleia Geral do Clube, adotando-se o mesmo rito referente às deliberações sobre perda de controle societário;

V – será vedado o acúmulo de funções de membros dos órgãos sociais do **FORTALEZA** com posições na SAF, ainda que não remuneradas;

VI – deverão ser impostas restrições à participação societária e na gestão da SAF de pessoa natural que seja ou já tenha sido dirigente, conselheiro, sócio, filiada ou titular de qualquer participação no capital de qualquer clube cearense que tenha time profissional de futebol, exceto pelo Fortaleza Esporte Clube, ou pessoa jurídica ou entidade que seja controlada direta ou indiretamente por pessoal natural que se enquadre na primeira parte deste inciso.



Art. 184. Caso o Conselho Diretor entenda por submeter aos órgãos sociais a realização, pelo **FORTALEZA**, de negócios que ensejem a alteração da participação societária do clube na SAF, deverá a proposta ser instruída com:

I - descritivo dos termos e condições do negócio, elaborado em conformidade com as melhores práticas de mercado;

II - eventuais seguros ou garantias necessários para a viabilidade dos recursos do adquirente;

III – opinião externa independente ("*fairness opinion*") emitida por empresa especializada;

IV – Análise da contraparte, consistente em relatório de classificação do potencial adquirente de ações sob o ponto de vista de crédito e imagem reputacional.

Parágrafo único. O Conselho de Orientação e Fiscalização e o Conselho de Ética e Disciplina emitirão, obrigatoriamente, parecer sobre referida proposta, nas suas esferas de competência.

Art. 185. Caso o **FORTALEZA** venha a celebrar acordo de acionistas com eventuais acionistas da SAF, este deverá dispor, no mínimo, os seguintes casos:

I – regras sobre período mínimo de permanência como acionista, direitos de preferência, indenizações, regras de saída e de extinção da SAF;

II – representação da associação na governança da SAF, bem como os termos em que ela se dará com o conjunto de matérias que devem ser aprovados com mútuo consentimento, tais como aquisições ou venda de ativos, aumento ou redução de capital e contratação de novas dívidas;

III – o poder de veto da associação, independentemente da quantidade de ações detidas na SAF, nas questões que envolvam o nome, marca, símbolos, sede e patrimônio imobiliário;



IV – obrigação da SAF de informar a participação acionária, sem possibilidade de sócios ocultos e, no caso do acionista ser pessoa jurídica, informar seus sócios ou, em caso de fundos de investimentos, gestor e administrador, além dos beneficiários finais;

V – divulgação de nomes de todos os membros dos órgãos de governança, diretoria e comitês da SAF;

VI – obrigação da SAF de definir regras claras de cumprimento da legislação de combate à corrupção;

VII – nos contratos que regulam a SAF, obrigações para que a eleição de foro e/ou sede de arbitragem sejam no Brasil, preferencialmente em Fortaleza, sendo a lei brasileira aplicada;

VIII – a obrigação de direito de preferência e de veto concedidas mutuamente entre os acionistas por ocasião da pretensão de alienação de participação societária e/ou transferência do controle a terceiros.

Parágrafo único. A competência para assinar o acordo de acionistas é do Conselho Diretor, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, e resguardadas as matérias de competência da Assembleia Geral, sob pena de nulidade.

Capítulo III

Da Administração de Sociedade Anônima do Futebol

Art. 186. Os membros do Conselho de Administração da SAF serão aprovados pelo Conselho Deliberativo do **FORTALEZA**, mediante proposta conjunta da Mesa Diretora e do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Para preenchimento da chapa, as indicações serão divididas igualmente entre a Mesa Diretora e o Conselho Diretor, e, em caso de número ímpar, o assento remanescente será de indicação do Conselho Diretor.

Art. 187. Os membros do Conselho Fiscal da SAF serão aprovados pelo Conselho Deliberativo do **FORTALEZA**, mediante proposta conjunta da Mesa Diretora e do Conselho de Orientação e Fiscalização.



§1º. Para preenchimento da chapa, o cálculo da distribuição das vagas considerará o número de membros de titulares, e serão divididos igualmente entre a Mesa Diretora e o Conselho de Fiscalização Financeiro, e, em caso de número ímpar, o assento remanescente será de indicação do Conselho de Orientação e Fiscalização, adotando-se igual proporção quanto aos suplentes.

§2º. Os votos dos representantes da associação na eleição do cargo de presidente do Conselho Fiscal da SAF serão de indicação do Conselho de Orientação e Fiscalização, de forma vinculante.

Art. 188. Em caso de vacância em qualquer dos cargos referidos nos artigos 186 e 187, competirá ao órgão responsável pela indicação originária indicar o substituto, que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 189. Por ocasião das assembleias gerais da SAF, o voto do **FORTALEZA** será decidido nos seguintes termos:

I – Compete à Assembleia Geral do **FORTALEZA** deliberar sobre:

- a) alteração da denominação da SAF;
- b) modificação dos signos identificativos do clube;
- c) mudança da sede da SAF para outro município, inclusive do centro de treinamento e do principal campo de jogos;
- d) alteração do objeto social;
- e) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade, aporte de bens ou ativos em outra sociedade, ou trespasse;
- f) qualquer transformação da SAF para outro tipo societário;
- g) evento de liquidez que implique em diluição da participação do **FORTALEZA** no capital social da SAF;
- h) alteração dos direitos ou características das ações emitidas pela SAF;



i) alteração das regras de composição do Conselho de Administração e da Diretoria, das matérias de competência e atribuições de tais órgãos e seus membros, bem como suas regras de funcionamento;

j) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da SAF ou requerimento de sua falência;

k) dissolução, liquidação e extinção da SAF;

l) alteração dos direitos das ações ordinárias classe A e das restrições de participação societária;

m) reformar o estatuto social;

n) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo **FORTALEZA** à SAF;

II – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre:

a) contas anuais dos administradores, inclusive quanto ao exame, discussão e votação;

b) orçamento anual;

c) distribuição de dividendos;

d) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

e) participação em ligas;

f) aumento ou redução do capital social, resgate ou amortização de ações, salvo nos casos em que gere diluição;

g) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;

h) deliberar sobre o regimento interno do Conselho Fiscal e eventuais alterações;



- i) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- j) redução do dividendo obrigatório;
- k) qualquer distribuição de dividendos que não esteja de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- l) destinação do lucro líquido do exercício;

Parágrafo único. As assembleias gerais da SAF serão presididas por membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 190. Assegura-se à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, concorrentemente, convocar o Conselho de Administração para deliberar sobre eventual destituição do Diretor Presidente, desde que motivada.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Disposições Finais

Art. 191. O **FORTALEZA** poderá aderir e fazer parte de entidade da mesma natureza, de qualquer forma jurídica, nacional ou estrangeira.

Art. 192. Os integrantes dos diversos Órgãos do **FORTALEZA** não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do **FORTALEZA**, em razão da prática regular de ato de gestão, mas terão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de ação contrária à lei ou a este Estatuto.

Art. 193. Os membros eleitos dos órgãos sociais e os diretores do **FORTALEZA** deverão se licenciar do cargo caso se candidatem a cargo eletivo, desde a aprovação de sua candidatura na respectiva convenção partidária até a data da eleição.

Art. 194. As atas de Assembleia Geral e das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser registradas no cartório competente em até três dias da realização do ato.



Capítulo II Das Disposições Transitórias

Art. 195. Enquanto a adesão ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro estiver em curso, a proposta orçamentária deverá atender às exigências estabelecidas em lei.

Art. 196. Ficam preservados os direitos da extinta categoria de sócios remidos, desde que tenham realizado o recadastramento ocorrido no ano de 2022, sendo considerados, para todos os fins, sócios proprietários do clube com isenção de taxa de manutenção, sendo certo que referida condição somente se aplica ao titular e enquanto em vida.

Art. 197. Ficam automaticamente admitidos na categoria de conselheiros permanentes os ex-presidentes que ostentavam, em regimes estatutários anteriores, a condição de conselheiro nato ou vitalício.

Art. 198. Os títulos de sócio benemérito do **FORTALEZA** serão automaticamente convertidos na distinção honorária de Benemérito Tricolor, e os títulos de sócio honorário ficam automaticamente convertidos para a distinção honorária de Membro Honorário.

Art. 199. Em caso de constituição de sociedade anônima do futebol pelo **FORTALEZA** até 30 de junho de 2024, aplicam-se as seguintes regras:

§1º. Até a Assembleia Geral Ordinária de 2024, será permitida a cumulação de cargos entre órgãos da associação e da SAF, observadas as vedações legais estabelecidas pela legislação vigente.

§2º. Exclusivamente para fins de recomposição dos órgãos sociais com mandato até dezembro de 2024:

I – não incidirá a inelegibilidade do artigo 165, inciso VI, deste Estatuto, caso o mandatário renuncie para ocupar cargo ou função na SAF;

II – em caso de vacância de cargos em órgão social decorrente de renúncia para assunção de cargo ou função na SAF, desde que não atinja a integralidade de sua composição e uma vez obedecidas, conforme o caso, as regras dos artigos 174 a 176:



a) o presidente do respectivo órgão encaminhará à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo os nomes de indicados para ocupar os cargos vagos remanescentes;

b) a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo verificará o atendimento dos requisitos estatutários e, uma vez atendidos, submeterá os nomes, em chapa, à aprovação pelo Plenário;

c) o Conselho Deliberativo deliberará em votação secreta e os aprovados complementarão o mandato para o qual a chapa fora originalmente eleita.

§2º. Aplica-se, ainda, o disposto neste artigo se, para recomposição de cargos na hipótese do parágrafo anterior, um membro de um órgão social seja indicado para assunção de cargo em outro órgão.

Art. 200. Por ocasião da constituição de eventual SAF, poderá ser destinado até 8% (oito por cento) das ações de referida companhia para alienação a fundo ou mecanismo similar, cujas cotas sejam de subscrição exclusiva para sócios do **FORTALEZA**, na forma deste artigo.

§1º. A operação prevista no *caput* deverá ser aprovada em Assembleia Geral, exigindo-se o mesmo quórum para aprovação da constituição de SAF, e a proposta especificará o percentual a ser alienado e os requisitos mínimos que deverão constar do regulamento do fundo ou contrato principal do mecanismo similar, observadas, cumulativamente, as seguintes diretrizes:

I – Direito de preferência da associação para recompra das ações;

II – Participação exclusiva de sócios que tenham ingressado no quadro social até 30/06/2023;

III – Concentração máxima de 5% (cinco por cento) das cotas por pessoa ou parentes de 1º grau na primeira rodada de negociações, sendo possível, em havendo cotas remanescentes, a concentração máxima de 50% (cinquenta por cento) das cotas;

IV – Limitação do investimento mínimo para aquisição de cotas em valor não superior ao quádruplo da joia de título de propriedade do Fortaleza Esporte Clube;



V – Duração máxima de trinta dias para a oferta de cotas do fundo, permitida prorrogação por igual período, com posterior reversão proporcional das ações correspondentes às cotas não adquiridas para o patrimônio do **FORTALEZA**.

§2º. Após a aprovação pela Assembleia Geral, o Conselho Diretor possuirá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concretização da operação.

Art. 201. As regras de composição dos órgãos sociais serão observadas a partir do processo eleitoral de 2024, assegurando-se a todos os membros de órgãos sociais eleitos a integralidade dos mandatos decorrentes da Assembleia Geral Ordinária de dezembro de 2021.

Art. 202. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em xx de xxxxx de 2023, e segue assinado pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, pela Comissão de Assuntos Legais e Estatutários, e pelos presidentes de todos os órgãos sociais do **FORTALEZA**, entrando em vigor de forma imediata.